



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente,

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 20.554.843/0001-47, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua das Bromélias, s/n, Quadra H, Lotes 13 e 14, bairro Village I, CEP 45.810-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Encantos de Itaperapuã" ou "Cedente");

- na qualidade de cessionária,

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 41, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária" ou "Securitizadora");

- na qualidade de Fiadoras

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.950.257/0001-23, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza, Sala 2.401, bairro Águas Claras, CEP 71.919-900, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Hospedar");

ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS, brasileira, empresária, solteira, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 003.381.453-89, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra CSB 10 SN, Lote 6/7, Bloco A, apto. 1.402, bairro Taguatinga do Sul, CEP 72.015-605 ("Sra. Ana Paula" e, quando em conjunto com a Hospedar, simplesmente denominados "Fiadores").

(A Cedente, a Cessionária e as Fiadoras, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:



- a) a Encantos de Itaperapuã é desenvolvedora do empreendimento imobiliário denominado "Hotel Encantos de Itaperapuã", desenvolvido e edificado no imóvel objeto da matrícula nº 42.615 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia ("Imóvel"), constituído por 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais ("Empreendimento Imobiliário"), divididas em 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) frações, sendo que serão comercializadas apenas 1.175 (mil cento e setenta e cinco) pelo regime de multipropriedade ("Frações Imobiliárias");
- b) as Frações Imobiliárias são comercializadas por meio de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações/Cotas Imobiliárias)*" ("Contratos Imobiliários") celebrados entre os promitentes compradores das Frações Imobiliárias ("Devedores") e a Encantos de Itaperapuã;
- c) nos termos dos Contratos Imobiliários relativos à Frações Imobiliárias, os Devedores são obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, (i) a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações Imobiliárias, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima adiante designados, quando em conjunto, simplesmente como ("Créditos Imobiliários");
- d) em 11 de dezembro de 2020, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), a Encantos de Itaperapuã emitiu 719 (setecentos e dezenove) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, cada uma para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários existentes à época da emissão, descritos e identificados no Anexo I a Escritura de Emissão de CCI, abaixo definido, ("CCI"), indicando a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Simplific"), na qualidade de instituição custodiante das CCI;
- e) em 11 de dezembro de 2020, a Encantos de Itaperapuã, na qualidade de cedente, a Securitizadora na qualidade de cessionária e a empresa Hospedar e a Sra. Ana Paula, na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual: (i) a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e



irretratável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e (ii) a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes, e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização das Frações Imobiliárias integrantes e que venham a integrar o estoque da Encantos de Itaperapuã ("Cessão Fiduciária");

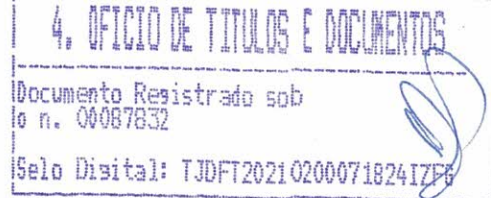
f) ato contínuo, os Créditos Imobiliários Totais foram vinculados às 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Série(s)", "Emissão" e "CRI", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), firmado entre a Securitizadora e a Simplific, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário");

g) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para desenvolver essa atividade, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 ("Instrução CVM 414/04");

h) a Emissão foi objeto de distribuição com esforços restritos, de acordo com as disposições da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/09"). A Securitizadora contratou **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Coordenador Líder") como coordenador líder para atuar na Emissão, tendo celebrado o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

i) em 11 de dezembro de 2020, a Hospedar e a Sra. Ana Paula, como fiduciantes, celebraram, juntamente com a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, tendo como interveniente anuente a Encantos de Itaperapuã, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária");

j) ato contínuo, no dia 18 de dezembro de 2020, fora celebrado o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*" ("Contrato de Servicing"), entre a Securitizadora e a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60 ("Conveste"), que realiza o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, tendo como interveniente anuente a Encantos de Itaperapuã;



k) as Partes desejam alterar alguns pontos de caráter negocial nos Documentos da Operação, razão pela qual decidem celebrar o presente aditamento; e

l) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar o termo "Segmento CETIP UTM" para "Balcão B3" em todas as suas menções ao longo do Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão, devidamente consolidado no Anexo I à este instrumento, passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida neste Primeiro Aditamento.

2.2. As Partes acordam que os prazos para o cumprimento das Condições Precedentes, conforme exposto na Cláusula 2.1.2. acima, começarão a ser contabilizados a partir da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. As Partes decidem por alterar a Cláusula 4.3. do Contrato de Cessão, bem como a Cláusula 4.3.3. que passarão a vigorar com a redação que lhes foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.4. As Partes decidem por alterar a Cláusula 5.9.3. do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.5. As Partes decidem por alterar a Cláusula 6.4. (e) do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.



2.6. Por fim, as Partes decidem por alterar a definição do Valor de Recompra Facultativa, prevista na Cláusula 6.2. do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a definição que lhe foi conferida na versão consolidada, que compõe o Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Cessão, anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora celebrado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. A Cedente se obriga a realizar, às suas expensas, a averbação deste Primeiro Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Primeiro Aditamento, o que deverá ser comprovado em até 02 (dois) dias corridos da obtenção dos registros.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na melhor forma, produza o mesmo efeito e reflita a intenção original das Partes.

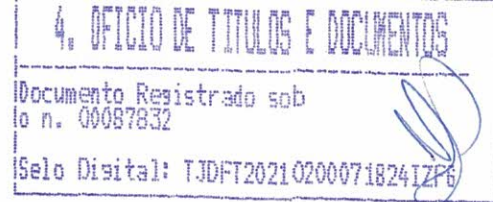
3.4. As Partes reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento integrará o Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Primeiro Aditamento e o Contrato de Cessão em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARBITRAGEM

4.1. As Partes, desde já, reconhecem e estipulam, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Cessão ("Cláusula Arbitral") consolidado, inserido no Anexo I ao presente, que eventuais questões ou litígios decorrentes do presente Primeiro Aditamento serão, definitivamente, submetidas à arbitragem, que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento.

4.2. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, conforme a Cláusula Arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em uma única via eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas.



São Paulo, 13 de julho de 2021

[página de assinaturas a seguir]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado em 13 de julho de 2021]

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Cessionária

DocuSigned by:
Ubirajara Rocha Neto
Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO.30320427340
CPF: 30220427340
DataHora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 09:17 BRT
ICP
Brasil

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Felipe Daniel Cescato Biscuola
Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA.33529377860
CPF: 33529377860
DataHora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 13:12 BRT
ICP
Brasil

Nome: Felipe Daniel Cescato
Biscuola
Cargo: Diretor

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA.

Cedente

DocuSigned by:
Marcos Dantas Caldas
Assinado por: MARCOS DANTAS CALDAS.72221020197
CPF: 72221020197
Hora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 20:27 BRT
ICP
Brasil

Nome: Marcos Dantas Caldas
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Ana Paula
Assinado por: ANA PAULA MACEDO DOS SANTOS.00330145309
CPF: 00330145309
Hora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 20:37 BRT
ICP
Brasil

Nome: Ana Paula
Cargo: Administradora

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Fiadora

DocuSigned by:
Marcos Dantas Caldas
Assinado por: MARCOS DANTAS CALDAS.72221020197
CPF: 72221020197
Hora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 20:27 BRT
ICP
Brasil

Nome: Marcos Dantas Caldas
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Ana Paula
Assinado por: ANA PAULA MACEDO DOS SANTOS.00330145309
CPF: 00330145309
Hora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 20:37 BRT
ICP
Brasil

Nome: Ana Paula
Cargo: Administradora

ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS

Fiadora

DocuSigned by:
Ana Paula
Assinado por: ANA PAULA MACEDO DOS SANTOS.00330145309
CPF: 00330145309
Hora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 20:37 BRT
ICP
Brasil

Testemunhas:

DocuSigned by:
André Maicon Matias Dantas
Assinado por: ANDRÉ MAICON MATIAS DANTAS.4598364867
CPF: 4598364867
DataHora da Assinatura: 19 de julho de 2021 | 02:14 BRT
ICP
Brasil

Nome: André Maicon Matias Dantas
RG: 52.203.008-7
CPF: 459.836.648-67

DocuSigned by:
Gabriel Mouadeb
Assinado por: GABRIEL MOUADEB.41841758809
CPF: 41841758809
DataHora da Assinatura: 16 de julho de 2021 | 11:00 BRT
ICP
Brasil

Nome: Gabriel Mouadeb
RG: 49.255.211-3
CPF: 418.417.588-09





ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente:

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.554.843/0001-47, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua das Bromélias, s/n, Quadra H, Lotes 13 e 14, bairro Village I, CEP 45.810-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Encantos de Itaperapuã" ou "Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

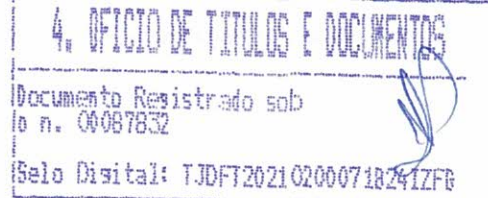
- na qualidade de fiadores:

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.950.257/0001-23, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza, Sala 2.401, bairro Águas Claras, CEP 71.919-900, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Hospedar");

ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 003.381.453-89, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra CSB 10 SN, Lote 6/7, Bloco A, apto. 1.402, bairro Taguatinga do Sul, CEP 72.015-605 ("Sra. Ana Paula" e, quando em conjunto com a Hospedar, simplesmente denominados "Fiadores").

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:



- a) a Cedente é desenvolvedora do empreendimento imobiliário denominado "Hotel Encantos de Itaperapuã", sendo desenvolvido e edificado no imóvel objeto da matrícula nº 42.615 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia ("Imóvel"), constituído por 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais ("Empreendimento Imobiliário"), divididas em 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) frações, sendo que serão comercializadas apenas 1.175 (mil cento e setenta e cinco) pelo regime de multipropriedade ("Frações Imobiliárias");
- b) as Frações Imobiliárias são comercializadas por meio de "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações/ Cotas Imobiliárias" ("Contratos Imobiliários") celebrados entre os promitentes compradores das Frações Imobiliárias ("Devedores") e a Cedente;
- c) nos termos dos Contratos Imobiliários relativos à Frações Imobiliárias, os Devedores são obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações Imobiliárias, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima adiante designados, quando em conjunto, simplesmente como ("Créditos Imobiliários");
- d) do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como as incorporações;
- e) a Securitizadora tem a intenção de adquirir recebíveis oriundos da venda das Frações Imobiliárias para lastrear uma emissão de CRI;
- f) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, conseqüentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de

seus recebíveis, de suas obras e do crédito da Cedente, além de agregar as garantias indicadas neste instrumento à estrutura financeira de captação;

g) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos recebíveis oriundos da venda das Frações Imobiliárias para lastrear uma emissão de CRI; e a relação entre a Cedente como desenvolvedora de projetos imobiliários, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos, tudo no âmbito de uma securitização de créditos, aplicando-se à presente transação o disposto no artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

h) o Empreendimento Imobiliário tem as seguintes características:

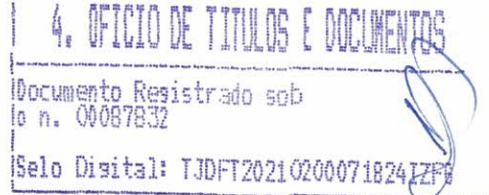
<u>"Empreendimento Imobiliário"</u>	edificação imobiliária composta por 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais, divididas em 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) frações, sendo que 1.175 (mil, cento e setenta e cinco) frações serão comercializadas, desenvolvido nos moldes da Lei nº 4.591, definida abaixo;
<u>"Cedente"</u>	a Encantos de Itaperapuã Apart Service Ltda., conforme definida acima;
<u>"Imóvel"</u>	imóvel objeto da matrícula nº 42.615 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro – BA;
<u>"Frações Imobiliárias"</u>	quando referidas em conjunto, todas as 1.175 (mil cento e setenta e cinco) cotas do Empreendimento Imobiliário que serão comercializadas;
<u>"Contratos Imobiliários"</u>	cada Fração Imobiliária é comercializada por meio da celebração de um "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações/ Cotas Imobiliárias)";
<u>"Devedores"</u>	são os promitentes compradores das Frações Imobiliárias;
<u>"Participação da Cedente"</u>	100% (cem por cento) da receita de vendas das Frações Imobiliárias, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas;
<u>"Contrato de Parceria"</u>	não há;
<u>"Proprietária"</u>	a Encantos de Itaperapuã Apart Service Ltda., conforme definida acima;

i) serão utilizadas as seguintes definições adicionais relacionadas aos projetos:

<u>"Código Civil"</u>	Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"Créditos Imobiliários"</u>	Créditos decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados e a serem formalizados no futuro, em que os Devedores são e serão obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, (i) a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações Imobiliárias, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente"</u>	são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações das Frações Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes;
<u>"Créditos Imobiliários Totais"</u>	são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;
<u>"Lei 4.591"</u>	Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;

j) os Créditos Imobiliários Totais adquiridos da Cedente darão lastro às 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão"). A estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos seguintes documentos (os "Documentos da Operação"), nesta data:

- (i) o "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças" (a "Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual a Cedente emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), custodiadas por



uma instituição custodiante, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;

(ii) o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão");

(iii) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" (a "Alienação Fiduciária de Quotas"), para que as quotas emitidas da Cedente sirvam de garantia ao pagamento dos CRI;

(iv) o "Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos" ("Contrato de Servicing"), para contratar um Servicer que fará o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais;

(v) o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), para emitir os CRI e indicar um agente fiduciário para agir como representante de seus investidores ("Agente Fiduciário");

(vi) o "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A." ("Contrato de Distribuição"), para contratar uma instituição para realizar a oferta pública de distribuição dos CRI a investidores; e

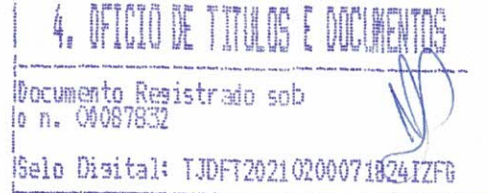
RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pela Cedente, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes, e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização das Frações Imobiliárias integrantes e que venham a integrar o estoque da Cedente ("Cessão Fiduciária").

1.1.1. Os Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo



I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente, objeto da Cessão Fiduciária e as Frações Imobiliárias atualmente em estoque estão indicadas no Anexo I – B; e as Frações Imobiliárias que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.

1.1.2. O saldo devedor nominal dos Créditos Imobiliários é de R\$ 17.397.048,52 (Dezessete milhões e trezentos e noventa e sete mil e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Referido saldo está posicionado na data de 31 de outubro de 2020, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.3. A Cedente cede e transfere à Securitizadora, e a Securitizadora adquire a CCI que representa os Créditos Imobiliários, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

*1.1.4. Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3** ("Balcão B3") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".*

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Cedente responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização das Frações Imobiliárias, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente e Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.



1.4. A Cedente e os Fiadores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

2.1. A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes hipóteses ("Condições Precedentes"): :

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de São Paulo, Porto Seguro e Brasília. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, nas Comarcas de São Paulo, Porto Seguro e Brasília, em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente. O protocolo e posterior arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado da Bahia evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas deverá ser feito em acordo com o disposto na Alienação Fiduciária de Quotas, e não é Condição Precedente;

- e) *conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde está localizado o Empreendimento Imobiliário e do próprio Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;*
- f) *apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;*
- g) *conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;*
- h) *conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");*
- i) *a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
e
- j) *não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.*

2.1.1. Correrão por conta da Cedente todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, cabendo à Securitizadora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas do Balcão B3.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes a Securitizadora, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 17312-0, agência nº



0869, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), e deverão ser liquidados na forma do Termo de Securitização e nos prazos indicados abaixo.

2.2.1. Caso os investidores decidam, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto em relação às hipóteses dispostas nos subitens "a", "f", "g" e "i" da cláusula 2.1 acima), a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensada a Cedente do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época, o que será verificado posteriormente pela própria Securitizadora nos prazos indicados na Cláusula 2.1., ou, ante a inexistência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do início das integralizações.

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará à Cedente o valor correspondente às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios ("Preço de Cessão"). Desde logo a Cedente reconhece e concorda que o montante efetivo do Preço de Cessão é variável e será determinado de acordo com a colocação dos CRI, na forma deste Contrato e do Termo de Securitização.

2.3.1. O Preço de Cessão será pago à Cedente em tranches, na conta 15339-7, agência 4198, mantida junto ao Banco Sicoob (756) ("Conta Autorizada da Cedente").

2.4. Primeira Tranche: A primeira tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 7.000 (sete mil) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) dias úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI correspondentes forem integralizados, e seu poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI correspondentes.

2.5. Segunda Tranche: A segunda tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 1.400 (mil e quatrocentas) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI correspondentes. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI da segunda tranche; e (ii) aceitação expressados dos investidores, a seu exclusivo critério.

2.6. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:



a) *todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat"), serão retidas na Conta Centralizadora para pagamento por conta e ordem da Cedente;*

b) *valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;*

c) *outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente, conforme indicação no Anexo II; e*

d) *os demais valores não retidos serão disponibilizados à Cedente, para sua livre destinação, na Conta Autorizada da Cedente.*

2.6.1. *Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Cedente representará quitação em favor da Securitizadora.*

2.7. *A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, a Cedente dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.*

2.8. *Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Cedente contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. *Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI passam, a partir desta data, a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Cedente, observados os termos desta Cláusula.*



3.2. *Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.*

3.2.1. *Sendo assim, a Cedente se obriga a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data.*

3.2.2. *Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, os boletos emitidos a partir de hoje devem ter a inserção da seguinte mensagem: "As parcelas devidas pelas Frações Imobiliárias adquiridas foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.". Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer, na forma do Contrato de Servicing.*

3.2.3. *Alternativamente, a Cedente poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Totais, conforme procedimento que deverá ser previamente submetido pela Cedente à Securitizadora e aprovado por esta última, a seu critério.*

3.2.4. *Sem prejuízo da efetivação da troca de boletos e da notificação aos Devedores, a Cedente também deverá disponibilizar a forma de pagamento com cartões de crédito ou débito, que será preferencialmente operacionalizada pela Redecard S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04. Valores pagos por este meio deverão ser recebidos em benefício da Securitizadora, na Conta Centralizadora. Na impossibilidade de implementação da Redecard, as Partes negociarão a contratação de outro adquirente, para os mesmos fins propostos nesta cláusula.*

3.3. *Durante toda a vigência da operação de CRI, obriga-se a Cedente a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, e excetuados pagamentos advindos de comissões e corretagens, conforme tenha sido acordado, ou não, entre a Securitizadora e a Cedente. Semanalmente, a Cedente e o Servicer apurarão os valores recebidos nas respectivas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Cedente será feita em até 1 (um) dia útil contado da validação do Servicer ("Prazo de Repasse").*



3.3.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores depositados à Cedente será feita na forma desta cláusula.

3.3.2. A não transferência obriga a Cedente a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, a Cedente será fiel depositária dos valores ora mencionados.

3.4. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:

- a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;*
- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");*
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;*
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;*
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e*
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.*

3.4.1. Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.



3.5. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais continuará sob responsabilidade da Cedente, e consistirá na realização de, exemplificativamente; (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.5.1. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591.

3.5.2. A Cedente deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Cedente, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Totais em benefício dos CRI.

3.5.3. A Cedente fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.5.4. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

3.6. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Cedente, empresa especializada ("Servicer") no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.



3.6.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Cedente:

- a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuírem e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;*
- b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição das Frações Imobiliárias, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual e o procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Totais, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e*
- c) se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou modus operandi de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.*

3.6.2. Caso (i) a Cedente descumpra quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.7. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive a própria Cedente;*
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;*

c) *usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos Contratos Imobiliários; e*

d) *receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Totais.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. *Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e os pagamentos residuais devidos à Cedente.*

4.2. *A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Totais". Outras informações devidas pela Cedente e pelo Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.*

4.2.1. *Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. E.g. para uma parcela com vencimento em 15/04:*

- (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;*
- (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;*
- (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e*
- (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.*

4.2.2. Serão igualmente considerados e tratados como Antecipações os recursos pagos a título de entrada/sinal que excederem 20% (vinte por cento) do valor total de uma nova venda, incluindo, portanto, os recursos oriundos de uma nova venda pagos de uma única vez (venda à vista).

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará na Conta Centralizadora, os recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

- a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;*
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;*
- c) Parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;*
- d) Parcelas de Amortização Programada dos CRI Seniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;*
- e) Recomposição do Fundo de Reserva; e*
- f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.8. e seguintes, abaixo.*

4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração conseguinte, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma do Termo de Securitização.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará às Cedentes os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora deverá proceder, após o aceite da Cedente no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à Cedente. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a Cedente e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Cedente e Fiadores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, a Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos das Antecipações) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times (PMT + Despesas Recorrentes)$$

Onde:

CIT_m = Créditos Imobiliários Totais recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações

RG_m = Razão de Garantia do Fluxo Mensal

PMT = Parcela do CRI do Mês de Apuração

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 130% (cento e trinta por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_I) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = Valor Presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência

CIT_I = Créditos Imobiliários Totais elegíveis do Mês de Competência

RG_{SD} = Razão de Garantia do Saldo Devedor

SD_{CRI}

= Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva

4.7.1. O cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591/64;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

4.8. A Razão de Garantia do Fluxo Mensal de um Mês de Competência será apurada na respectiva Data de Apuração, enquanto a Razão de Garantia do Saldo Devedor será apurada no 20º (vigésimo) dia do respectivo Mês de Apuração quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso. Quando da verificação de desenquadramento das Razões de Garantia a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme 4.8.1.) no Cálculo de Excedente (i) da própria Data de Apuração em que o desenquadramento foi



verificado, no caso da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ou (ii) da próxima Data de Apuração, no caso da Razão de Garantia do Saldo Devedor, sendo referidos valores destinados à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

4.8.2. Independentemente da tomada das medidas acima para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, visando garantir a adequada estrutura de pagamento dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado no item 4.8., a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a Data de Verificação das Razões de Garantia, notificar a Cedente e/ou os Fiadores para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis, depositem os valores necessários ao reenquadramento das Razões de Garantia.

4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e apuração dos recebimentos e pagamentos previstos nesta Cláusula Quarta, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração e/ou Data de Verificação das Razões de Garantia para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.



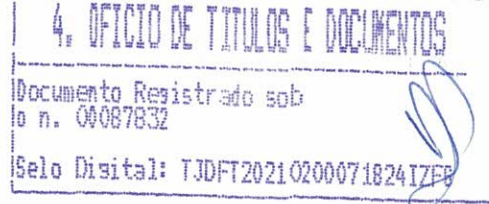
4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra Compulsória, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos que beneficiará a Cedente, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente concorda em constituir as seguintes garantias ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas;
- c) Coobrigação;
- d) Fiança; e
- e) Fundo de Reserva.



5.2.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Cedente e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Cedente neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos do Código Civil, da Lei 9.514 e demais disposições legais aplicáveis à propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

5.3.1. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.2. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.3.3. A Cedente obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.4. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a Cedente obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia



de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.5. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes celebrarão o "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade.

5.3.5.1. Nesta hipótese, a Cedente deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

5.3.5.2. A Cedente nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes (i) para representar a Cedente "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão; (ii) para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação da Cedente na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e (iii) para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Cedente concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VII, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.6. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados



na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.7. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.8. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Alienação Fiduciária de Quotas: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores, na qualidade de sócios da Cedente, outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas.

5.5. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória ("Coobrigação").

5.5.1. Em razão da Coobrigação, a Cedente está obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários Totais, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

5.5.2. A Cedente está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Totais e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.



5.5.3. A Cedente deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

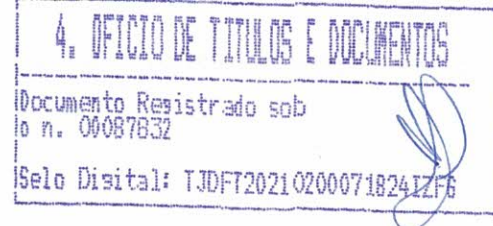
5.6. Fiança: Os Fiadores comparecem ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de suas assinaturas neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras, com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiadores se comprometem a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

5.6.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a ser chamados para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.6.2. Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.6.3. Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

5.6.4. Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Cedente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.



5.7. Fundo de Reserva: A Cedente manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

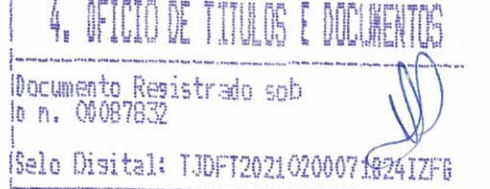
5.7.1. A Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Cedente e Fiadores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.7.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Cedente, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

5.7.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.7.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Cedente e os Fiadores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Cedente.

5.8. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de



Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

5.9.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.9.2. Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

5.9.3. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento dos CRI Seniores e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento dos CRI Subordinados. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.9.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Cedente, na Conta Centralizadora da Cedente, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

5.9.5. Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando às Cedentes todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, em prazo razoável para sua obtenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Cedente, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de créditos que suporta o pagamento dos CRI, da deterioração do crédito da Cedente e/ou dos Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o consequente resgate antecipado dos CRI.

6.2. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data de recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juro incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 40º (quadragésimo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Cedente o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pela Cedente, a Securitizadora fará o resgate dos CRI.

6.2.2. Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"), os Fiadores e a Cedente, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:



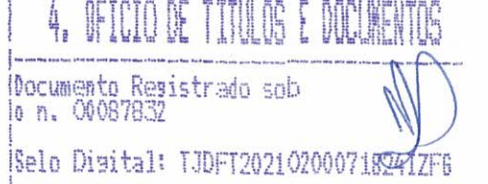
- a) inadimplemento de um Crédito Imobiliário por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade, ocasionando desenquadramento da Razão de Garantia;
- b) se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor em relação ao Contrato Imobiliário, ou da Cedente e/ou dos Fiadores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;
- c) se qualquer CCI não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema do Balcão B3, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Cedente;
- d) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário, ao Empreendimento Imobiliário e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário;
- e) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing e;
- f) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Cedente para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários") e, em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, as "Hipóteses de Recompra Compulsória") os Fiadores e a Cedente, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários"), de forma a permitir que a Securitizadora resgate a totalidade dos CRI e encerre a operação de captação:

- a) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;
- b) descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma

obrigação pecuniária;

- c) a Cedente e/ou qualquer sociedade que a controlar, direta ou indiretamente ("Controladora") e/ou qualquer pessoa ou sociedade que possua participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) na Cedente ("Sócio Relevante") e/ou qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, venham, conforme o caso: (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;*
- d) se houver morte dos Fiadores que sejam pessoas físicas, sem que seja estabelecido um novo fiador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da morte, ou extinção, dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção dos Fiadores pessoas jurídicas;*
- e) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Cedente e/ou das Controladoras e/ou qualquer Sócio Relevante, que acarrete na alteração do controle atual, indireto, da Cedente ou das Controladoras, e/ou afete a capacidade da Cedente e/ou das Controladoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;*
- f) se houver redução de capital da Cedente ou dos Fiadores, conforme aplicável, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;*
- g) se a Cedente, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovar deliberações que afetem o controle societário da Cedente e dos Fiadores e/ou seu controle sobre o Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Totais, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Cedente e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Cedente que não a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Cedente; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Cedente; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Cedente; (v) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos ou rendimentos aos sócios da Cedente antes da quitação integral das Obrigações*



Garantidas; (vi) participação pela Cedente em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Cedente deverá comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

h) se houver alteração do objeto social da Cedente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novas negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

i) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e possam comprometer a capacidade da Cedente de honrar suas respectivas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

j) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, suas controladas, Controladoras ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

k) no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Cedente ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

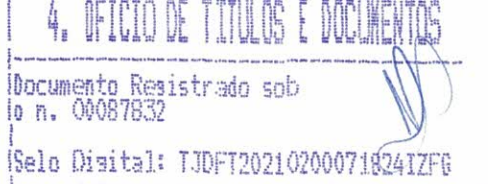
l) se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "i" e "ii" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

m) caso a Cedente deixe de apresentar, mensalmente à Securitizadora, relatório de gestão hoteleira que verse sobre os seguintes pontos: (i) funcionamento operacional do Empreendimento Imobiliário, onde fiquem evidenciados os resultados financeiros e operacionais da gestão hoteleira; e (ii) o valor arrecadado com o aluguel de cada uma das Frações Imobiliárias, bem como uma avaliação da satisfação dos Devedores a respeito do



Empreendimento Imobiliário;

- n) caso (i) a Cedente deixe de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a Cedente não atenda a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração do Empreendimento Imobiliário e/ou dos Créditos Imobiliários Totais, tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro, contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras, propaganda, marketing, estratégia de vendas, política de renegociação etc;*
- o) caso as declarações prestadas pela Cedente e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;*
- p) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer;*
- q) alteração dos termos e condições dos Contratos Imobiliários em desacordo com o Contrato de Servicing;*
- r) alteração das declarações da Cedente ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão;*
- s) caso a Cedente tome qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Totais;*
- t) caso a Cedente assuma obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução do Empreendimento Imobiliário dos Empreendimentos Imobiliários, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da Cedente e/ou do Empreendimento Imobiliário;*
- u) depósito de valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais em conta distinta da Conta Centralizadora;*
- v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão sem anuência da Securitizadora;*
- w) arresto, sequestro ou penhora de bens da Cedente, seus controladores e*



controladas, e/ou dos Fiadores;

x) ocorrência de qualquer outro tipo de alavancagem financeira pela Cedente;

y) ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo os imóveis e/ou o Empreendimento Imobiliário que afetem a venda das frações;

z) caso a Cedente desenvolva quaisquer atividades que não estejam relacionadas com o Empreendimento Imobiliário específico da Operação, conforme descritos nos itens "h" e "i" das "Considerações Preliminares";

aa) utilização dos recursos captados em desconformidade com a destinação dos recursos previstas neste instrumento; e

bb) caso a Cedente, suas controladas, Controladoras, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores.

6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.5. Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

6.5.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal notificação.



6.5.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor da Recompra Total"). O Valor de Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado.

6.5.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.6. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, e inclusive em caso de descumprimentos deste instrumento que não configurem tais hipóteses, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Cedente ou pelos Fiadores e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários, reter pagamentos devidos à Cedente nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Cedente ou dos Fiadores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.6.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Cedente no caso de esta estar inadimplente quanto as obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto as obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, e/ou ocorrência de distrato de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam



devidos aos Devedores (*"Multa Indenizatória"*).

7.1.1. A Cedente deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. As Partes desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a Cedente obteve ou têm o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Cedente está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários, durante toda a operação; e (iii) a Cedente se manteve na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária das Frações Imobiliárias. Ainda, a Cedente se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispende quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

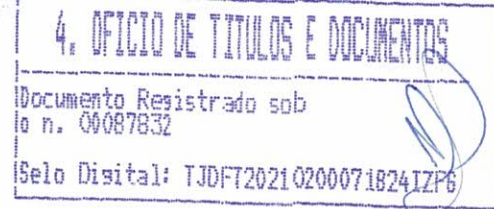
7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações



- aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;*
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;*
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;*
- d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;*
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;*
- f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;*
- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;*
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;*
- i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e*



j) a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Securitizadora.

8.2. A Cedente declara ainda, individualmente, que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente nos termos dos Contratos Imobiliários;
- b) os Créditos Imobiliários ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- c) os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;
- d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Totais até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
- e) os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
- g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Totais;
- h) os Créditos Imobiliários Totais são de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão; e
- i) responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas

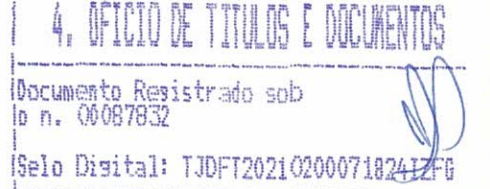
judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível.

- j) atestam a regularidade dos imóveis e do Empreendimento Imobiliário, incluído aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;*
- k) atestam a inexistência de ações ou processos envolvendo a Cedente e/ou os Fiadores que possam afetar a cessão de créditos ora contratada;*
- l) ratificam a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;*
- m) que o Empreendimento Imobiliário é o único empreendimento em desenvolvimento pela Cedente;*
- n) atestam a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de créditos ora contratada;*
- o) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário;*
- p) caso algum Fiador seja solteiro, declaram de que este não vive em regime de união estável nem possui relação de convivência que possa vir a ser caracterizada como união estável; e*
- q) atestam a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial dos imóveis objeto do Empreendimento Imobiliário, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados.*

8.3. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.

8.4. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.5. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais,



devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.6. *Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Cedente obriga-se a:*

- a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às Frações Imobiliárias ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;*
- b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Cedente fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Cedente fica obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;*
- c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;*
- d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;*
- e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Totais, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;*



- f) *informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de recompra compulsória de que tenha conhecimento;*
- g) *enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada uma das Frações Imobiliárias vinculadas à operação. Fica certo que a Cedente somente poderá alienar as Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário que não estão vinculadas à presente operação após a comprovação de que as Frações Imobiliárias que compõem a garantia de Cessão Fiduciária foram alienadas ao menos uma vez cada;*
- h) *Apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias contados da presente data, a matrícula do Imóvel devidamente atualizada, constando o registro da instituição de condomínio sobre o Empreendimento Imobiliário;*
- i) *Celebrar, dentro de 90 (noventa) dias contados da apresentação da matrícula atualizada descrita no item "h" acima, versão registrada dos aditamentos aos respectivos Contratos Imobiliários, constando as alterações feitas no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário;*
- j) *cumprir todas as obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;*
- k) *manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;*
- l) *apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis; e*
- m) *comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar os imóveis ou os Empreendimentos Imobiliários, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário.*

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

9.1. *Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:*



- a) *se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Cedente; e*
- b) *se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.*

9.2. *O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.*

9.3. *Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.*

9.4. *O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:*

- a) *juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e*
- b) *multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).*

9.5. *Salvo se de outra forma previsto nos Documentos da Operação, as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente e pelos Fiadores terão prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis e as obrigações não pecuniárias terão prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. *Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, incluso os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização*



("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRIe, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Cedente, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. As Partes celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Totais, liberação de Garantias e quitação das obrigações da Cedente: (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e (ii) averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Cedente.

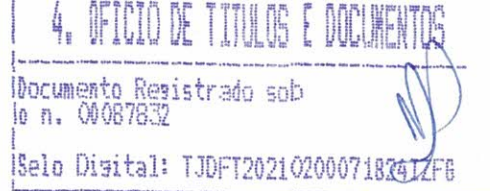
10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto ao Balcão B3, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de a Cedente optar pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição da Cedente junto ao Balcão B3.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da Cedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. A Cedente ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: (i) notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Totais retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e (ii) imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Cedente como credora dos Créditos Imobiliários Totais.

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Cedente, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários desde tal momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES



11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04.551-010

At.: Rodrigo Ribeiro

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para a Cedente:

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA.

Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Sala 2.401, Bairro Águas Claras

Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza

Brasília - DF, CEP 71.919-540

At.: William Dantas

Telefone: (61) 99838-6699

E-mail: fabiomarques@grupohospedar.com.br e william@grupohospedar.com.br

(c) se para os Fiadores:

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Sala 2.401, Bairro Águas Claras

Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza

Brasília - DF, CEP 71.919-540

At.: William Dantas

Telefone: (61) 99838-6699

E-mail: fabiomarques@grupohospedar.com.br e william@grupohospedar.com.br

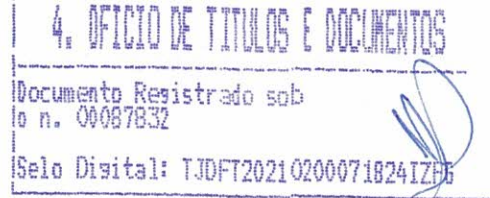
ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS.

Quadra CSB 10 SN, Lote 6/7, Bloco A, Apto. 1.402, Bairro Taguatinga

Brasília - DF, CEP 72.015-605

Telefone: (61) 3024-8474

E-mail: anapaula@grupohospedar.com.br



11.2. *As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.*

11.3. *Os Fiadores e a Cedente constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. *As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Cedente:*

- a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V ("Despesas Recorrentes") e, quando em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas";*
- b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;*
- c) registro das CCI no Balcão B3 e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;*
- d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;*
- e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;*
- f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado,*



inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;

g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;

h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;

j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e

k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.

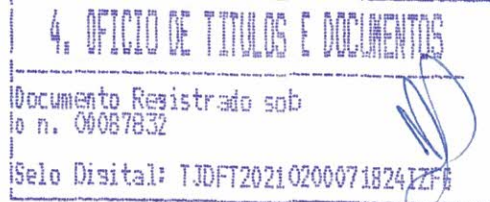
12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Cedente, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Cedente nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Cedente e os Fiadores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.



13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na a, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Cedente, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.



14.4. *Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Cedente, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde que em comum acordo com a Cedente e desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.*

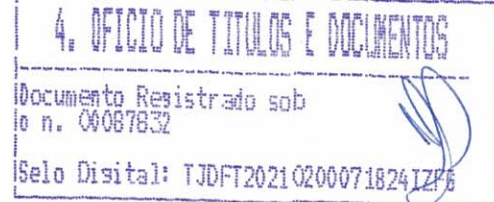
14.5. *As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.*

14.6. *Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.*

14.7. *Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.*

14.8. *Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.*

14.9. *Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou*



propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações (inclusive as financeiras dos Empreendimentos Imobiliários e as relacionadas ao patrimônio da Cedente e Fiadores) a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").



15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

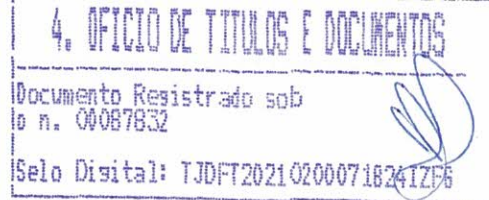
15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.



15.2.10. *As Partes enviarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.*

15.2.11. *Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.*

15.2.12. *De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.*

15.2.13. *As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.*

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em uma única via eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

4. OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS	
Documento Registrado sob o n. 00087832	
Selo Digital: TJDFT202102000718241ZF6	

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/1	ADELSON COSTA MENEZES	09403929 847	21.306,57	01/05/2026
2	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/12	ADELSON COSTA MENEZES	09403929 847	21.306,57	01/05/2026
3	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/7	ADEMIR JOSE ARAUJO ALVES	57825076 400	16.273,16	01/03/2024
4	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/23	ADENIRCE APARECIDA CARDOSO RODRIGUES	11705092 667	26.738,61	01/03/2027
5	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/7	ADILSON NUNES BEZERRA	46575693 415	25.701,68	01/02/2027
6	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/17	ADIR DIAS CAMARGOS	87968622 115	26.355,08	01/01/2027
7	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/23	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	52190854 253	24.718,51	01/07/2025
8	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/22	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	16816576 861	10.476,60	01/05/2024
9	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/24	ADRIANO DA SILVA POUBEL	07727868 795	9.451,61	01/04/2023

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob o n. 00087832

Selo Digital: TJDFT202102000718241276

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/3	ADRIANO MARCIANO DA SILVA	03162386 608	6.384,78	01/04/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/9	ADRIANO VILLÉLA DA SILVA	95388796 604	10.286,80	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/21	AGNALDO CARDOSO BORGES	36635448 691	28.360,61	01/07/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/4	AGNALDO LEITE DO SACRAMENTO	25852000 868	25.472,01	01/03/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/6	AGNALDO LEITE DO SACRAMENTO	25852000 868	35.600,86	01/03/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/1	AGUIDA SHEYLA BATISTA	91908523 115	18.687,89	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/17	AIARA RAQUEL FERREIRA VASCONCELOS	36695143 846	28.900,00	01/11/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/18	AILIM FERNANDA KATO	06329562 911	26.210,50	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/7	AILTON CLEMENTE DIAS FERREIRA	56673108 649	11.819,98	01/05/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/16	AILTON CLEMENTE DIAS FERREIRA	56673108 649	11.819,98	01/05/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/12	AILTON DE OLIVEIRA COSTA	33079250 672	12.306,25	01/11/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/16	AILTON RIBEIRO DOS SANTOS	10171751 876	26.671,95	01/01/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/4	AILTON SERGIO LEAL BEZERRA	00822977 460	24.900,00	01/11/2028

23	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/24	AIRTON MARIANO DE SOUSA	00749441 852	36.610,87	01/03/2028
24	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/12	ALBERTO DA SILVA FERNANDES	93369174 715	34.509,09	01/10/2025
25	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/21	ALBERTO DA SILVA FERNANDES	93369174 715	34.509,09	01/10/2025
26	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/18	ALCEU BAZZO	43333915 049	26.096,57	01/01/2027
27	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/22	ALCEU DE OLIVEIRA SOBRINHO FILHO	79760651 572	19.379,20	01/02/2024
28	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/3	ALESSANDRO OLIVEIRA MARCELINO	05017985 603	9.673,56	01/01/2023
29	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/22	ALESSANDRO SANTOS FEITOSA	69078629 568	25.699,84	01/03/2025
30	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/10	ALEX DE AMORIM BARBOSA	03652713 494	17.117,85	01/07/2024
31	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/19	ALEX HENRIQUE SILVA	04964213 609	30.495,98	01/02/2027
32	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/5	ALEXANDRA DE CASSIA MORAIS	03576800 654	26.172,96	01/02/2026
33	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/12	ALEXANDRE ALVES PATROCINIO	11004441 819	21.595,17	01/02/2025
34	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/3	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROSO	13817964 862	28.850,00	01/04/2024
35	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/7	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROSO	13817964 862	34.850,00	01/04/2024

	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/17	ALEXANDRE MOREIRA	82401195 734	28.900,00	01/11/2028
36	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/22	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	26.148,05	01/01/2027
37	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/1	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	26.148,05	01/01/2027
38	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/16	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	27.070,59	01/01/2027
39	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/1	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	26.148,05	01/01/2027
40	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/13	ALEXANDRE PINHEIRO LEONACIO DE QUEIROZ	07067912 741	19.808,07	01/09/2025
41	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/11	ALEXANDRO CASSANI	09556465 707	15.534,25	01/06/2024
42	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/7	ALFREDO FERNANDES NUNES	78449642 604	14.689,66	01/02/2025
43	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/17	ALINE DE SOUZA FIORENTINI	10996675 779	30.029,32	01/03/2027
44	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/6	ALINE SANTOS SODRE	78754518 504	20.778,24	01/06/2025
45	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/1	ALINE SILVIA DA FONSECA	98719610 653	31.472,48	01/03/2027
46	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/7	ALINE SILVIA DA FONSECA	98719610 653	31.472,48	01/03/2027
47	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/20	ALINY BARROS TRINDADE LIMA	03702490 116	16.391,76	01/11/2024

49	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/21	ANA CAROLINA MARINHO ABREU	40039903 826	10.339,35	01/03/2023
50	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/23	ANA PAULA NASCIMENTO CAMPOS	05228692 622	26.258,49	01/11/2026
51	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/2	ANA PAULA QUINTANA	24935580 810	26.505,00	01/04/2028
52	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/2	ANDERSON DAMAZIO MELO DOS SANTOS	04184094 554	42.416,02	01/05/2027
53	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/5	ANDERSON DORIA	04572624 941	24.070,57	01/02/2025
54	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/22	ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA NUNES	02109508 116	36.663,46	01/03/2028
55	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/7	ANDERSON QUINTEIRO DE MATOS	00426578 570	10.641,51	01/04/2023
56	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/21	ANDERSON QUINTEIRO DE MATOS	00426578 570	10.641,51	01/04/2023
57	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/11	ANDRE DAL MOLIM DELLA JUSTINA	08145140 900	26.252,46	01/04/2027
58	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/24	ANDRE FERNANDES DOS SANTOS BRITO	00143913 255	25.980,98	01/10/2028
59	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/2	ANDRE LUIS DE LIMA	05934333 437	30.495,98	01/02/2027
60	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/18	ANDRE MARTINS MOREIRA	00039943 330	26.387,75	01/12/2026
61	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/23	ANDREA OLIVEIRA PEDROSO DE MELO	21637208 880	9.451,61	01/04/2023

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 62 BLOCO A/TÉRREO/11/5	ANGELA MARIA SOUZA MATHIAS	93798822 891	26.336,92	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 63 BLOCO A/TÉRREO/6/24	ANGELICA APARECIDA TORRES	04165041 670	30.370,20	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 64 BLOCO A/SUPERIOR/31/16	ANGELICA ROSA DE ALMEIDA	86130919 115	24.900,00	01/12/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 65 BLOCO A/TÉRREO/5/14	ANTONIA MARILISE DA LUZ FERREIRA	48541630 030	10.960,56	01/10/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 66 BLOCO A/SUPERIOR/24/16	ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA	70130159 387	25.858,19	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 67 BLOCO B/SUPERIOR/48/20	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA	88635228 804	20.585,46	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 68 BLOCO A/SUPERIOR/25/19	ANTONIO MARCOS GONÇALVES SILVEIRA	97634000 663	11.863,40	01/02/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 69 BLOCO A/TÉRREO/36/21	ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO	17472474 134	13.345,10	01/09/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 70 BLOCO A/SUPERIOR/20/20	AREAND GOMES DO NASCIMENTO	06827416 470	24.900,00	01/11/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 71 BLOCO B/SUPERIOR/43/1	ARIANA DIAS PROCOPIO	17297368 741	37.688,08	01/04/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 72 BLOCO A/TÉRREO/36/3	ARINALDO DA SILVA DIAS	30006552 803	18.566,33	01/02/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 73 BLOCO A/TÉRREO/13/15	ARLAN TEIXEIRA	77572513 115	5.411,60	01/06/2021
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 74 BLOCO A/TÉRREO/16/8	AUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA	09058526 000105	26.416,39	01/02/2027

4. OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-202102000718241ZF6

75	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/7	AURELIANO PIMENTA	86209132 634	22.659,94	01/07/2027
76	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/10	AVELINO DE SOUZA PEREIRA	81432070 649	25.780,03	01/06/2027
77	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/17	AVELINO DE SOUZA PEREIRA	81432070 649	25.672,83	01/06/2027
78	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/4	BARBARA GIVISIEZ NOGUEIRA	13699494 721	24.900,00	01/11/2028
79	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/6	BARBARA GOMES DA COSTA	26441729 857	25.915,89	01/03/2027
80	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/5	BEATRIZ GOMES DINIZ	82705534 687	9.939,77	01/02/2023
81	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/23	BENJAMIM AFINOVICZ	63252031 949	27.617,60	01/11/2024
82	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/10	BRUNA LETÍCIA RIBEIRO SOARES OLINI	41909332 879	24.900,00	01/12/2029
83	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/10	BRUNA MONTEIRO DE ANDRADE	42601564 890	28.850,00	01/01/2030
84	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/10	BRUNO ALLYSSON DUARTE DA SILVA	05741341 403	31.377,24	01/04/2028
85	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/26	BRUNO DE SOUZA PASSOS	09009225 674	12.209,52	01/06/2023
86	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/14	BRUNO EDUARDO MENEZHINI	12164039 700	5.670,72	01/04/2022
87	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/7	BRUNO EDUARDO MENEZHINI	12164039 700	5.670,72	01/04/2022

	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/13	BRUNO EMMANUEL DE MEDEIROS PEREIRA	08251081 440	32.590,66	01/05/2027
88	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/26	CAIO PEREIRA DA SILVA	11919972 609	21.495,53	01/06/2026
89	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/22	CAMILA EURICH PONTES	40790664 810	28.900,00	01/12/2029
90	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/19	CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS	82813612 120	23.213,99	01/08/2025
91	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/5	CARLOS ALBERTO NALÊSSIO	26556623 857	30.256,68	01/11/2026
92	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/8	CARLOS FERNANDES SIMOES DE ARAUJO	30349427 100	9.932,09	01/02/2023
93	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/10	CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	14446677 187	23.296,60	01/08/2024
94	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/9	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARROS	01961597 764	19.126,14	01/09/2024
95	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/15	CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA	04954907 683	9.795,30	01/05/2023
96	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/13	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	32573161 862	20.654,16	01/10/2024
97	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/16	CARLOS JOSE ALVES FERREIRA	26967049 100	19.575,54	01/06/2025
98	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/10	CARLOS JOSE ALVES FERREIRA	26967049 100	19.575,54	01/06/2025
99	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/3	CARLOS JOSE ALVES FERREIRA	26967049 100	19.575,54	01/06/2025
100					

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 101 BLOCO A/SUPERIOR/26/11	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	15182690 100	10.031,84	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 102 BLOCO A/TÉRREO/4/1	CARMEN LUZIA RUFO VILLANI	48747181 753	9.451,20	01/09/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 103 BLOCO B/TÉRREO/41/1	CARMEN VERA FERNANDES SEMHAN	68372434 034	19.965,50	01/03/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 104 BLOCO A/TÉRREO/9/26	CAROLINA DA ROCHA FERNANDES	03596944 112	44.262,90	01/08/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 105 BLOCO A/SUPERIOR/30/8	CAROLINE BROWNE RIBEIRO MALVOLTI	17998426 730	42.624,53	01/05/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 106 BLOCO A/TÉRREO/16/10	CASSIANE GIRELLI	03691190 103	4.725,60	01/01/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 107 BLOCO A/SUPERIOR/29/21	CELIA THEREZINHA COSTA FLORENTINO	97372854 849	21.924,33	01/02/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 108 BLOCO A/SUPERIOR/21/10	CELSO DA SILVA BARROS	92596649 772	28.966,32	01/10/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 109 BLOCO A/SUPERIOR/33/4	CESAR ANTONIO GOUDINHO	03408648 930	29.211,74	01/02/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 110 BLOCO A/TÉRREO/10/5	CESAR OLIVEIRA DA SILVA	04305153 408	28.850,00	01/12/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 111 BLOCO A/SUPERIOR/26/8	CHRISLEI MURIEL BLOEDOW	03955543 064	28.900,00	01/11/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 112 BLOCO A/TÉRREO/5/8	CICERA MARIA DA SILVA	11278670 750	26.252,46	01/04/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 113 BLOCO B/SUPERIOR/46/6	CICERO COSTA DIAS	07799004 134	29.837,08	01/12/2026

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 114 BLOCO A/SUPERIOR/29/6	CIRINEU DANIELI	64387470 925	29.545,84	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 115 BLOCO B/SUPERIOR/46/10	CLAUDENICE DE LIMA MORAIS	01035607 425	36.199,96	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 116 BLOCO A/SUPERIOR/22/17	CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA	04791580 613	13.762,24	01/05/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 117 BLOCO B/TÉRREO/40/3	CLÁUDIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO	47245093 415	36.199,96	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 118 BLOCO A/TÉRREO/14/21	CLAUDIO LUCARELI LADEIRA	78318459 687	22.386,93	01/05/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 119 BLOCO A/TÉRREO/17/17	CLAUDIO LUCARELI LADEIRA	78318459 687	22.277,75	01/05/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 120 BLOCO A/SUPERIOR/20/25	CLAUDIO MARCOS COSTA E SILVA	89785827 615	9.932,40	01/10/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 121 BLOCO A/TÉRREO/10/6	CLAUDIO PIRES TEIXEIRA	53121511 653	10.785,88	01/04/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 122 BLOCO A/SUPERIOR/21/26	CLEBER ANTONIO ROBLES FERREIRA	76527263 104	28.799,28	01/02/2030
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 123 BLOCO A/TÉRREO/13/5	CLEBER ANTONIO ROBLES FERREIRA	76527263 104	28.800,00	01/02/2030
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 124 BLOCO A/TÉRREO/8/4	CLEBER MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES	32289177 890	26.416,39	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 125 BLOCO A/TÉRREO/6/7	CLEIA DALVA DOS SANTOS	35721154 691	10.572,63	01/04/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 126 BLOCO B/TÉRREO/38/16	CLEITON CESAR DA SILVA	22195287 829	34.900,00	01/11/2029

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 127 BLOCO B/TÉRREO/37/20	CLEITON DA SILVA BRANDÃO	03706703 963	35.705,09	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 128 BLOCO A/TÉRREO/5/15	CLEVERSON DE OLIVEIRA	09196975 938	24.900,00	01/11/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 129 BLOCO A/TÉRREO/5/3	CLEYSON LEWIS DE MEDEIROS MATIAS	02677777 444	26.746,79	01/05/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 130 BLOCO A/SUPERIOR/23/22	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,12	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 131 BLOCO A/SUPERIOR/31/23	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,61	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 132 BLOCO A/SUPERIOR/34/17	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,61	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 133 BLOCO A/TÉRREO/36/25	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,61	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 134 BLOCO B/SUPERIOR/43/13	COSTABILE MONTONE	89618793 834	21.573,44	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 135 BLOCO B/SUPERIOR/44/26	COSTABILE MONTONE	89618793 834	21.573,44	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 136 BLOCO A/TÉRREO/8/22	CRISTIAN HUEB DIB ASSUNCAO	03755125 609	26.344,05	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 137 BLOCO A/TÉRREO/10/26	CRISTIANE MARTINS VASQUEZ	13664418 859	28.900,00	01/12/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 138 BLOCO B/TÉRREO/38/1	CYBELE VERDE ARAGAO DE ALMEIDA	02119783 454	28.455,86	01/07/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 139 BLOCO A/TÉRREO/14/19	DANIEL BRASILEIRO PASSOS	08838943 605	21.595,17	01/02/2025

140	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/25	DANIEL PRIMO	11171164 840	19.580,07	01/01/2025
141	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/4	DANIEL VÍCTOR PINHEIRO BARROS	03948608 458	34.950,00	01/11/2027
142	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/8	DANIELA CRISTINA MORETTI FERREIRA	24785308 800	41.811,31	01/03/2028
143	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/10	DANIELA LIMA DOS SANTOS	36778132 809	35.185,78	01/11/2026
144	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/26	DANIELA MARTINS TOLENO	06053565 644	9.932,09	01/03/2023
145	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/15	DANILO BRITO COSTA	02045203 557	9.362,09	01/01/2023
146	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/24	DAVID JULIO HAMESTER	22783148 072	21.238,12	01/04/2026
147	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/7	DAVID LYRA	45255725 900	30.029,32	01/03/2027
148	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/21	DEBORA ABREU SOUSA MESSIAS	02062643 136	34.850,00	01/12/2028
149	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/8	DELICIO TORRES DO NASCIMENTO	17969816 134	18.162,03	01/09/2024
150	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/15	DENNY RODRIGUES DE ASSIS	30952655 810	30.723,23	01/01/2027
151	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/16	DENNY RODRIGUES DE ASSIS	30952655 810	30.723,23	01/01/2027
152	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/9	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA	18193269 187	42.292,41	01/12/2027

153	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/18	DIEGO FERRAZ MOREIRA	10871272 709	18.575,20	01/02/2024
154	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/7	DIEGO GABRIEL ALVES SILVA	07617066 660	25.986,48	01/10/2027
155	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/23	DIEGO SILVA DE ARAUJO	69840539 191	30.463,68	01/12/2026
156	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/15	DIEGO SILVA DE ARAUJO	69840539 191	26.394,89	01/12/2026
157	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/24	DIEGO SILVA DE ARAUJO	69840539 191	26.394,89	01/12/2026
158	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/5	DIOGO VITOR LEAO CORREA	04813258 590	26.416,39	01/02/2027
159	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/6	DIONE PEREIRA DA CUNHA	00275448 185	42.750,89	01/05/2028
160	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/7	DOUGLAS DA SILVA MOREIRA	39543441 812	24.900,00	01/11/2029
161	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/16	DOUGLAS JOSE MACEDO	94791791 134	10.286,80	01/03/2023
162	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/4	DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ	57760730 900	32.253,32	01/02/2029
163	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/15	DURVAL DE OLIVEIRA FILHO	16224787 468	20.585,46	01/04/2025
164	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/15	DYEGO SOARES DE OLIVEIRA	01204401 136	26.825,42	01/06/2028
165	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/4	EDEILSON FERNANDES DA SILVA	00371026 130	28.900,00	01/11/2027

	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/11	EDEILTON ALBUQUERQUE MARTINS	18077702 813	11.276,25	01/05/2023
166	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/13	EDGAR CARVALHO SANTOS	62376462 568	15.213,73	01/02/2024
167	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/12	EDISON OLIMPIO PEREIRA	22490780 840	10.397,88	01/03/2023
168	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/11	EDIVAN LAZAROTTO	02298086 117	26.252,46	01/04/2027
169	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/17	EDIVANIA PEREIRA DE SOUSA	06996494 478	22.345,83	01/10/2025
170	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/23	EDJANE JOAQUINA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA	66977649 453	23.030,82	01/01/2026
171	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/16	EDMAR PEDRO FELICIANO	78052327 687	21.201,13	01/06/2025
172	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/24	EDMILSON RIBEIRO	49212052 568	30.705,48	01/03/2027
173	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/10	EDNILSON PINTO KRYGSMAN	00022515 585	9.673,56	01/01/2023
174	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/19	EDSON DA SILVA ROCHA	03403798 801	4.249,38	01/04/2022
175	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/12	EDSON DOS SANTOS	05012928 881	26.589,03	01/05/2027
176	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/16	EDSON MASSAITI IGARASHI	57191883 120	26.158,41	01/11/2026
177	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/3	EDSON MASSAITI IGARASHI	57191883 120	26.158,41	01/11/2026

179	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/17	EDUARDO TADEU LINO DIAS	05127024 896	9.158,98	01/10/2022
180	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/13	EDUARDO TADEU LINO DIAS	05127024 896	9.158,98	01/10/2022
181	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/8	EDVALDO ALVES DE JESUS	19248318 568	10.286,80	01/03/2023
182	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/16	EGLÊ LUCY GUIMARÃES	05518622 899	33.780,15	01/12/2027
183	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/14	ELAINE CRISTINE MARIANO MARQUES	04409176 625	9.451,61	01/04/2023
184	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/21	ELAINE DE SOUZA LOPES	28439027 893	10.031,84	01/02/2023
185	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/14	ELAINE PEREIRA MARQUES DOS SANTOS	04210025 658	9.451,61	01/04/2023
186	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/23	ELAINE REIS LAUREANO	05435469 422	34.900,00	01/12/2028
187	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/1	ELAINNE PAIVA ARAUJO	01862940 185	30.140,38	01/03/2027
188	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/16	ELAINNE PAIVA ARAUJO	01862940 185	30.140,38	01/03/2027
189	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/3	ELBA SANTANA SANTOS	04058112 506	34.900,00	01/12/2027
190	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/5	ELIANA APARECIDA FERNANDES	43011152 691	36.199,96	01/03/2027
191	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/25	ELIANE DOS SANTOS LEITE DE DEUS	27043615 844	37.244,87	01/03/2027

192	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/12	ELIAS DE TOLEDO E ALMEIDA	65443845 187	17.135,15	01/12/2024
193	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/11	ELIAS DE TOLEDO E ALMEIDA	65443845 187	17.135,15	01/12/2024
194	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/10	ELIAZAR GONCALVES FONSECA	94975639 653	41.692,11	01/12/2026
195	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/3	ÉLIDA CABRAL SILVA	05864982 652	39.900,00	01/12/2028
196	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/25	ELISANGELA DOS SANTOS DIAS	00944243 495	28.850,00	01/12/2029
197	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/4	ELIWELTON ROSENDO DA SILVA	09854757 498	28.900,00	01/11/2029
198	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/10	ELIZABETH MACHADO BARBOSA	70379491 249	36.610,87	01/03/2028
199	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/7	ELIZETE MARIA SILVA ALMEIDA AMORIM	03466831 652	10.031,84	01/02/2023
200	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/11	ELUZINETH ROCHA NASCIMENTO	09697244 707	28.543,42	01/08/2026
201	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/23	ELVIS SANTOS DA SILVA	96801280 678	13.073,67	01/03/2024
202	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/18	EMERSON LUIZ COSTA DA SILVA	04276239 796	30.711,43	01/04/2028
203	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/23	EMIR MOISES PIRES	30121779 653	30.419,30	01/04/2027
204	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/6	ENÉZIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	49842196 100	40.754,07	01/03/2027

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 205 BLOCO B/SUPERIOR/47/7	ENIALIDE FARONI DA SILVA	05806557 766	28.543,42	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 206 BLOCO A/TÉRREO/15/4	ERCILIA MONTEIRO COELHO	93356854 100	26.210,50	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 207 BLOCO A/TÉRREO/10/21	ERIKA BATISTA FREIRE	09949220 785	15.110,28	01/06/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 208 BLOCO A/TÉRREO/13/26	ERIKA BATISTA FREIRE	09949220 785	15.103,84	01/06/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 209 BLOCO A/SUPERIOR/20/21	ERIKA YOSHITANI TAKAHASHI	02137215 977	26.505,00	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 210 BLOCO A/SUPERIOR/33/5	ERMERSON BORBA DA COSTA	08208092 410	30.708,58	01/11/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 211 BLOCO A/SUPERIOR/33/20	ESTEVAN DE SOUZA ROUTMAN	25541215 838	17.145,28	01/01/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 212 BLOCO A/TÉRREO/7/18	EUZEBIO GARSHAL	02404299 905	30.298,92	01/11/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 213 BLOCO A/SUPERIOR/29/15	EVA MARIA MORAES DOS SANTOS	04905103 886	30.711,43	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 214 BLOCO A/SUPERIOR/26/22	EVELINE FELIX DE SOUZA	76528065 691	10.425,87	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 215 BLOCO A/TÉRREO/1/12	EVERTON RODRIGUES DE SOUZA	22214789 839	15.938,33	01/11/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 216 BLOCO B/TÉRREO/38/14	EZEQUIAS VALDOMIRO LOPES	12318814 880	36.610,87	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 217 BLOCO B/SUPERIOR/45/25	EZEQUIEL CAMILO EVANGELISTA	37825107 802	34.850,00	01/01/2030

218	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/15	EZEQUIEL CANTIL EUGENIO	07962447 664	19.437,97	01/01/2025
219	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/10	EZEQUIEL FERREIRA LOPES	01076708 609	39.900,00	01/12/2028
220	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/11	FABIANI NUNES RODRIGUES MAI	11849212 708	18.056,99	01/11/2024
221	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/6	FABIANO DA SILVA	18505408 888	22.923,63	01/06/2025
222	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/26	FABIO HENRIQUE DA SILVA	26485827 897	18.221,54	01/01/2025
223	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/20	FABIO MEDEIROS GROTO	28311777 829	26.252,46	01/04/2027
224	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/3	FABIO ROBERTO DOS SANTOS	10831413 840	15.537,90	01/01/2024
225	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/14	FABRICIO CASALI	81632762 072	16.835,02	01/10/2024
226	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/6	FAUSTO BOTELHO ZANONI	28112651 809	26.951,12	01/06/2025
227	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/11	FELIPE ADAO SILVA RIBEIRO	11355809 606	9.939,77	01/02/2023
228	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/23	FELIPE JUNIOR DOS SANTOS	07972758 603	34.900,00	01/12/2029
229	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/3	FELIPPE RAFAEL XAVIER DA SILVA	05486302 401	28.850,00	01/01/2030
230	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/24	FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA	07975375 977	9.008,97	01/03/2023

231	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/19	FELIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA	07975375 977	9.008,97	01/03/2023
232	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/18	FELIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA	07975375 977	9.008,97	01/03/2023
233	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/16	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	01079935 975	36.618,10	01/04/2027
234	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/3	FERNANDO AUGUSTO SOBRINHO JÚNIOR	79118003 753	30.404,60	01/12/2026
235	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/25	FERNANDO DA CONCEICAO SILVA	89007816 349	20.223,33	01/03/2025
236	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/12	FERNANDO JOSÉ DO AMARAL	04824248 698	10.397,88	01/03/2023
237	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/14	FERNANDO RICARDO DE LIMA	04042119 417	28.900,00	01/12/2028
238	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/26	FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	00770920 586	25.753,09	01/02/2027
239	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/4	FLAVIA SILVA DE LIMA	05289481 486	28.850,00	01/01/2029
240	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/9	FLAVIO ELCIO MAZIERO	04718738 881	28.735,36	01/10/2026
241	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/18	FRANCINEIDE INACIO DE OLIVEIRA	02929698 489	41.342,20	01/03/2027
242	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/25	FRANCINO HELIO LUCAS	49259350 620	9.222,46	01/12/2022
243	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/3	FRANCIS PEROVANO	12619054 745	26.252,46	01/04/2027

244	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/9	FRANCISCA ERIKA SANTOS BARROS	06589403 414	21.398,32	01/08/2026
245	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/18	FRANCISCO CLAUDINO DO REGO NETO	07378296 481	28.850,00	01/12/2028
246	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/12	FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	14591268 829	12.418,35	01/09/2023
247	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/16	FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	14591268 829	12.418,35	01/09/2023
248	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/4	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	55332021 372	29.658,87	01/01/2027
249	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/3	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	27539091 215	27.591,25	01/08/2025
250	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/6	FRANCISCO LADEIA DE SENA	01600058 841	19.426,90	01/10/2024
251	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/15	FRANCISCO SOARES DE SOUSA	09747958 104	19.346,25	01/04/2023
252	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/4	FREDERIKO MUNIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	10468416 455	28.900,00	01/11/2029
253	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/13	GABRIEL MARTINS NUNES	00407083 146	30.367,32	01/05/2027
254	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/14	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	13184847 829	22.021,64	01/03/2025
255	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/24	GABRIELA CRISTINA ALVES	37626702 859	17.061,94	01/03/2024
256	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/23	GEISEBEL DE OLIVEIRA XISTO ANASTACIO	07172453 654	34.900,00	01/11/2028

257	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/13	GEORGE DA COSTA TAVARES	63332345 400	30.247,57	01/11/2026
258	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/8	GERALDO GONCALVES FREITAS	30669286 672	26.210,50	01/03/2028
259	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/3	GERALDO REZENDE DA CRUZ	26046334 187	41.540,40	01/02/2028
260	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/2	GIAN CARLOS UMBELINO	02934042 677	28.683,62	01/01/2025
261	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/12	GILBERTO ALVES DOS SANTOS	34744177 620	17.305,99	01/01/2025
262	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/9	GILMAR AURÉLIO DE LIMA	82612994 653	10.286,80	01/03/2023
263	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/20	GILMAR DE OLIVEIRA	03762802 980	28.850,00	01/01/2028
264	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/18	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	03984545 401	23.899,49	01/10/2026
265	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/10	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	03984545 401	23.782,13	01/10/2026
266	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/13	GIOVANI PAULO CARMINATTI	65608011 015	21.271,74	01/01/2025
267	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/15	GIOVANINI SOUZA BARBOSA	06467819 608	9.673,56	01/01/2023
268	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/7	GISELE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	21739077 865	9.766,65	01/05/2023
269	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/17	GISELE OFFREDI XAVIER	08003159 792	36.615,37	01/02/2027

270	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/10	GISELY DA SILVA LUCAS	70281533 474	34.900,00	01/11/2029
271	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/10	GLAUCIENY GONÇALVES DE ARAUJO	01220967 629	14.710,55	01/05/2023
272	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/1	GLEIDIANE OLIVEIRA ROCHA	02368300 589	22.386,59	01/02/2025
273	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/8	GLEISIANE DOS SANTOS CARDOSO ESTRELA	03360322 509	30.831,64	01/03/2027
274	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/23	GLEYDSON COTA SENNA	03590175 680	9.043,20	01/03/2023
275	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/13	GLEYDSON COTA SENNA	03590175 680	9.043,20	01/03/2023
276	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/19	GRACIANO AUGUSTO LOPES	02991544 678	35.705,09	01/12/2026
277	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/16	GRAZIELHA DA SILVA NERIS DE AGUIAR	01472335 180	30.370,20	01/03/2028
278	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/21	GUILHERME SOUZA	38974962 837	31.292,70	01/07/2027
279	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/1	GUSTAVO DE FREITAS MACEDO HERCULANO	04421389 463	36.389,68	01/02/2028
280	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/11	GUSTAVO DE FREITAS MACEDO HERCULANO	04421389 463	36.424,90	01/02/2028
281	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/25	HAMILTON RIBEIRO FELICIANO	87909022 700	23.474,95	01/07/2025
282	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/2	HELAINÉ PATRICIA MOREIRA E RIBEIRO	88547930 604	20.223,33	01/03/2025

283	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/2	HELEN CAROLINA LOPES BORGES	39217619 809	18.751,21	01/08/2024
284	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/3	HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA	00627042 813	9.021,88	01/02/2023
285	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/17	HENDERSON FRANCISCO BOTELHO CAHU	85215970 297	35.936,55	01/01/2027
286	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/12	HENDERSON FRANCISCO BOTELHO CAHU	85215970 297	35.936,55	01/01/2027
287	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/4	HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO	44077805 848	12.499,68	01/08/2025
288	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/13	HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO	44077805 848	12.513,02	01/08/2025
289	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/21	HERBERTH SANTOS DA SILVA	70836760 549	11.350,93	01/06/2023
290	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/25	HERON RODRIGUES DE SOUZA	79924980 468	25.981,10	01/10/2029
291	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/12	HUDSON PEDREIRA STEIN	75986906 691	34.850,00	01/01/2030
292	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/10	HUDSON RODRIGUES GOMES	04092318 197	24.900,00	01/12/2029
293	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/24	HUGO FERREIRA DE FREITAS	40688365 825	11.574,26	01/12/2023
294	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/12	HUGO LEONARDO DE SOUZA ROCHA	05157588 763	15.097,89	01/02/2024
295	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/15	HUMBERTO RIGO	01460929 888	6.224,63	01/12/2021

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF202102000718241ZED

296	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/7	IGOR VINICIUS MELO DE MOURA	05693585 158	13.180,48	01/06/2023
297	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/7	IRENE CLAUDINO LIMA	58818898 272	22.045,35	01/04/2026
298	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/17	ISABELLA BATISTA DA SILVA	03325758 614	27.587,76	01/09/2026
299	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/14	ISIDORO SENA JUNIOR	03243727 790	26.562,03	01/01/2027
300	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/25	ISLEIDE DOS SANTOS SOUZA	77939476 572	26.536,55	01/05/2027
301	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/25	ISRAEL ALDIVINO DA SILVA	08259206 803	12.581,56	01/07/2023
302	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/14	ISRAEL GONÇALVES DA SILVA	14701602 850	35.286,09	01/11/2026
303	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/8	ISVANETE ALZIRA XAVIER	25823814 895	17.122,94	01/07/2024
304	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/23	ITALO DE ALMEIDA CARVALHO	09448555 636	26.906,51	01/06/2025
305	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/9	IURI GOMES DINIZ	04622007 444	26.032,90	01/10/2028
306	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/21	IURI GOMES DINIZ	04622007 444	36.466,81	01/10/2028
307	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/22	IVAN ANTONIO PEREIRA	99490145 572	25.804,32	01/02/2027
308	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/19	IVANDO VALVERDE	61498416 187	30.474,50	01/03/2028

309	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/5	IVERSON GLAUBER DA SILVA	06484024 600	17.091,73	01/12/2024
310	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/13	JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES	06448235 183	34.900,00	01/12/2028
311	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/4	JACINTO DA CRUZ MENDES	12655996 291	37.168,91	01/03/2028
312	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/12	JACKELINE RISSARI	09624012 776	24.900,00	01/12/2025
313	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/1	JACKSON BENICA	07116986 782	41.714,58	01/02/2027
314	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/11	JACKSON BENICA	07116986 782	41.714,58	01/02/2027
315	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/2	JACKSON DE JESUS MACHADO	88862577 168	28.045,15	01/11/2024
316	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/5	JACQUELINE SANTOS SILVA	00285783 505	8.699,67	01/01/2023
317	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/15	JAILSON BRITO DO NASCIMENTO	03664208 447	36.715,18	01/03/2028
318	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/11	JAIME PEIXE DO NASCIMENTO	05781711 392	30.852,62	01/03/2027
319	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/19	JAIR BORGES	29710308 734	22.048,07	01/07/2023
320	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/22	JAMES MAURO FERREIRA BRANDAO	65244400 215	36.610,87	01/03/2028
321	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/8	JANAÍNA CATARINA CRISTINA DA SILVEIRA GUEDES	05650872 589	19.871,57	01/03/2025

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 322 BLOCO A/SUPERIOR/32/5	JANE LUCIA TASSI	64202860 772	24.423,02	01/03/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 323 BLOCO A/TÉRREO/10/25	JANIO MARCIO MOREIRA	00298145 618	10.286,80	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 324 BLOCO A/TÉRREO/11/19	JARDEL GOMES CARDOSO	05539264 622	14.568,84	01/01/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 325 BLOCO A/TÉRREO/4/18	JEAN CARLOS ALMEIDA	07324563 716	18.566,33	01/02/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 326 BLOCO A/SUPERIOR/34/21	JEFFERSON PIAZZA DA SILVA	03760241 786	25.915,89	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 327 BLOCO B/SUPERIOR/46/12	JEFFERSON BERNARDO RITA	31353669 874	20.231,59	01/03/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 328 BLOCO B/SUPERIOR/43/11	JESO JUVENICIO DA SILVA	72517654 620	36.327,92	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 329 BLOCO B/SUPERIOR/46/13	JESSE LEAL SANTOS	07913417 633	20.736,60	01/04/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 330 BLOCO A/TÉRREO/13/1	JESSICA GRACIELLE ALVES BORGES	01192067 908	28.850,00	01/01/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 331 BLOCO A/SUPERIOR/23/5	JESSICA HOLANDA SOUSA	03547879 345	26.589,03	01/05/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 332 BLOCO A/SUPERIOR/25/20	JILVAN ROCHA	00334889 596	10.039,60	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 333 BLOCO A/SUPERIOR/34/22	JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA	10659005 468	24.850,00	01/12/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 334 BLOCO A/TÉRREO/12/25	JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA	97692352 615	14.091,45	01/11/2023

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-202102000718291ZFG

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 335 BLOCO A/TÉRREO/36/10	JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA	97692352 615	14.091,45	01/11/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 336 BLOCO A/TÉRREO/11/17	JOAO BENICIO SILVA MACHADO	61628565 500	9.021,88	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 337 BLOCO A/SUPERIOR/19/17	JOAO CARLOS CARDOSO	20182724 115	42.824,22	01/06/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 338 BLOCO A/SUPERIOR/31/21	JOAO SANTOS SOBRAL JUNIOR	01332356 532	19.777,58	01/11/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 339 BLOCO A/SUPERIOR/23/23	JOGIANE HELLENSBERGER	78457459 104	25.915,89	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 340 BLOCO A/SUPERIOR/26/12	JOHN WESLEY LIMA BRITO	41274419 840	28.900,00	01/11/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 341 BLOCO A/SUPERIOR/19/5	JOHNNATAN FERNANDO DE SOUZA SANTOS	12334653 683	39.850,02	01/01/2030
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 342 BLOCO A/SUPERIOR/26/20	JONAS JOAQUIM BRANDAO DA SILVA	93727593 849	29.960,32	01/02/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 343 BLOCO A/TÉRREO/4/16	JONATAS LUCIANO FERREIRA	08789890 647	26.336,92	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 344 BLOCO B/SUPERIOR/44/4	JONATHAN GOMES EVANGELISTA	09347333 689	34.900,00	01/12/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 345 BLOCO A/SUPERIOR/33/1	JORGE ANTONIO MIRANDA MAYERHOFFER	21385548 720	28.900,00	01/12/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 346 BLOCO A/SUPERIOR/22/11	JORGE DE SOUZA BERNUCCI	72964499 691	22.326,90	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 347 BLOCO A/TÉRREO/15/19	JORGE LUIZ PEDRO	04054646 654	11.819,98	01/05/2023

4. OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF7202102000718241ZP6

348	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/24	JORGE MARCOS DE SOUZA	03093503 795	10.649,19	01/04/2023
349	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/3	JORGE PAVAO DOS SANTOS	40786099 100	24.900,00	01/12/2027
350	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/9	JORGE REIS SOUZA	72725346 568	17.639,66	01/02/2025
351	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/10	JOSE APARECIDO BERNARDO DE FREITAS	96466782 891	19.083,13	01/09/2024
352	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/4	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	07350552 467	26.613,32	01/01/2027
353	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/13	JOSE CARLOS ARBILO RODRIGUES	33883742 015	37.503,32	01/04/2027
354	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/11	JOSÉ CARLOS DA SILVA	36691496 604	9.334,71	01/01/2023
355	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/7	JOSE DE ARIMATEIA SILVA	49168630 468	38.180,95	01/09/2028
356	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/26	JOSE DIEGO JUNIO DOS SANTOS SOARES	01644055 694	34.585,97	01/04/2027
357	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/9	JOSE GERALDO ALVES	79997368 800	36.625,02	01/02/2027
358	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/20	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	05020743 453	28.900,00	01/11/2029
359	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/15	JOSÉ LUIZ CHOITI TOMITA	08505120 850	20.277,49	01/02/2025
360	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/4	JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA	82053588 691	21.088,08	01/04/2025

361	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/21	JOSE MAURICIO SILVEIRA	10581100 719	11.776,71	01/12/2023
362	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/13	JOSE MEDEIROS FILHO	47449799 472	26.505,00	01/04/2028
363	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/21	JOSE ORLANDO MARQUES PEDROSA	29812917 187	10.501,70	01/05/2025
364	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/22	JOSE RENATO DUARTE SANTOS	59459700 772	24.950,00	01/11/2025
365	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/3	JOSÉ ROBERTO BERNARDINO DOS SANTOS	16511248 844	20.585,46	01/04/2025
366	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/22	JOSE ROBERTO LINO DE ALENCAR	02312031 442	11.819,98	01/05/2023
367	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/18	JOSE VALDEMIR BURGO ALVES	02520038 454	27.955,43	01/09/2025
368	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/6	JOSEAN EVARISTO DA SILVA	03076703 170	20.585,46	01/04/2025
369	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/21	JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS	03051542 490	28.900,00	01/11/2028
370	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/7	JOSENALDO DO NASCIMENTO REIS	44092610 530	19.042,73	01/09/2024
371	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/24	JOSIANE MARTINS RAMOS OLIVEIRA	04615390 718	37.910,95	01/05/2026
372	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/26	JOSIAS DOS SANTOS LOPES	02976886 695	40.253,50	01/08/2026
373	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/1	JOSILEA BARBOSA GOMES DE SOUZA	08677242 422	29.359,08	01/02/2026

374	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/24	JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA	86758195 449	28.900,00	01/11/2027
375	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/21	JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA	86758195 449	28.900,00	01/11/2027
376	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/12	JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA	86758195 449	28.900,00	01/11/2027
377	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/24	JOVALDINA OLIMPIO	05178273 877	25.598,75	01/11/2025
378	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/17	JOZIVALDO LIRA DE ARAUJO	06105914 440	20.902,31	01/05/2025
379	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/26	JULIA TEIXEIRA SOUZA	07693440 461	30.126,98	01/01/2027
380	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/19	JULIANO SIQUEIRA CAMPERA	02445871 670	19.322,44	01/10/2024
381	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/5	JUNIA SELMA DE FREITAS	01330427 823	40.816,93	01/03/2026
382	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/25	JUVENSOR ROQUE DE BRITO FILHO	13413031 104	21.365,95	01/06/2023
383	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/24	KHALINY ISIDORA DE QUEIROZ	17481407 878	26.564,37	01/05/2026
384	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/12	KLEBER LUCIANO MIRANDA	03918036 626	17.874,16	01/08/2024
385	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/20	KLEYENY KESLY MARINHO DOS REIS	70370301 471	26.589,03	01/05/2027
386	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/5	KLEYTON DE LIMA RIBEIRO	05000294 661	10.031,84	01/02/2023

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 387 BLOCO A/SUPERIOR/35/23	LAFAIETE BARBOSA GODINHO	02833334 648	25.884,79	01/02/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 388 BLOCO B/TÉRREO/38/21	LAIS CORREA RENHE	08155296 601	34.850,00	01/12/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 389 BLOCO A/SUPERIOR/32/7	LARISSA QUEIROZ GUIMARAES	08689232 656	31.484,00	01/07/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 390 BLOCO A/SUPERIOR/29/9	LAURA VALDIANE LUZ MELO	72610166 168	30.198,14	01/11/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 391 BLOCO A/SUPERIOR/23/2	LEANDRO UANDEL AZEVEDO ALVES	10226622 797	5.799,78	01/04/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 392 BLOCO A/TÉRREO/2/19	LENICE APARECIDA MONTEIRO	08103611 832	14.044,34	01/08/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 393 BLOCO A/SUPERIOR/24/26	LENIO JOSE DE PONTES COSTA	89044851 420	26.584,25	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 394 BLOCO B/TÉRREO/40/14	LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	15473751 750	34.900,00	01/01/2030
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 395 BLOCO A/TÉRREO/9/15	LEONARDO HENRIQUE BUENO	36534731 878	43.108,80	01/10/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 396 BLOCO A/TÉRREO/15/2	LEONARDO MANOEL INACIO	05182690 940	8.749,40	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 397 BLOCO A/TÉRREO/16/23	LEONARDO MANOEL INACIO	05182690 940	9.076,54	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 398 BLOCO A/TÉRREO/16/3	LEONARDO MANOEL INACIO	05182690 940	8.749,40	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 399 BLOCO B/TÉRREO/38/10	LETICIA SOARES SILVA ANDRADE	07419254 605	36.670,08	01/04/2027

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 400 BLOCO A/SUPERIOR/21/9	LIDIANE POLICENA VALLE	00582125 154	10.390,12	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 401 BLOCO B/SUPERIOR/43/2	LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA	09773059 707	37.670,73	01/04/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 402 BLOCO B/SUPERIOR/47/22	LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA	09773059 707	37.670,74	01/04/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 403 BLOCO B/SUPERIOR/48/23	LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA	09773059 707	37.670,73	01/04/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 404 BLOCO B/TÉRREO/39/4	LILLIAN MONTEIRO OLIVEIRA	15644104 800	30.597,12	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 405 BLOCO A/SUPERIOR/31/19	LILLIAN DA SILVA OLIVEIRA	01750939 703	26.505,00	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 406 BLOCO A/TÉRREO/12/18	LINDBERG DOS ANJOS	30319308 863	9.451,61	01/04/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 407 BLOCO A/SUPERIOR/19/7	LORENA OLIVEIRA GAZINEU	06063173 501	36.044,45	01/05/2030
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 408 BLOCO A/TÉRREO/36/18	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	31842402 668	26.452,88	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 409 BLOCO A/TÉRREO/7/16	LUANA CINTIA GALON	93208707 215	30.711,43	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 410 BLOCO A/SUPERIOR/19/12	LUCAS ALLAN SOARES VIEIRA	90517210 568	29.042,72	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 411 BLOCO A/SUPERIOR/30/10	LUCAS ALLAN SOARES VIEIRA	90517210 568	29.042,72	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 412 BLOCO A/SUPERIOR/19/3	LUCAS DA SILVA CABRERA	03622714 107	39.900,00	01/12/2029

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 413 BLOCO A/SUPERIOR/26/14	LUCAS MORAES GUARITA DOS SANTOS	04744079 180	25.389,85	01/02/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 414 BLOCO A/SUPERIOR/22/10	LUCAS REIS LOPES	13077781 786	8.035,49	01/09/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 415 BLOCO A/SUPERIOR/19/13	LUCELIO BOMFIM COSTA	01823297 129	25.753,87	01/07/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 416 BLOCO A/TÉRREO/1/19	LUCIANE CELANIRA BARRETO MORAES	97039454 068	20.841,66	01/12/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 417 BLOCO A/TÉRREO/14/8	LUCIANO MAGALHAES CERA	02450068 775	10.286,80	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 418 BLOCO A/TÉRREO/11/11	LUIS HUMBERTO DE SOUSA	52206882 604	12.201,26	01/06/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 419 BLOCO B/SUPERIOR/48/2	LUISE GOUVEA PERINI DA SILVA	02986928 056	37.666,40	01/06/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 420 BLOCO B/TÉRREO/39/22	LUIZ ANTONIO BARROSO DE CASTRO	32300778 220	37.030,46	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 421 BLOCO A/TÉRREO/9/25	LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA	41800249 187	30.370,39	01/03/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 422 BLOCO B/TÉRREO/40/15	LUIZ HENRIQUE SOUZA ARSENIO	07082546 670	27.591,25	01/08/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 423 BLOCO A/TÉRREO/6/8	MAGDA MENDES VIEIRA	07542045 610	21.532,04	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 424 BLOCO A/TÉRREO/5/23	MAGNO CARRERA MENEZES FILHO	04570427 537	26.210,50	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 425 BLOCO A/TÉRREO/6/12	MANOEL MESSIAS DE JESUS CURVELO	95081682 500	10.641,51	01/04/2023

426	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/21	MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO	03545597 458	24.850,00	01/12/2028
427	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/24	MARCELO ALEXANDRE FERNANDES	12090621 869	41.268,89	01/12/2028
428	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/7	MARCELO CASAGRANDE	34704107 809	24.546,37	01/11/2025
429	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/18	MARCELO DE LIMA DIAS	33271050 813	13.181,14	01/04/2025
430	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/24	MARCELO FRANCISCO GOMES DE MELLO	89265360 763	39.877,42	01/11/2026
431	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/10	MARCELO LUIZ COZER	94495165 968	24.632,20	01/09/2026
432	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/1	MARCELO ROBERTO JOAQUIM DE CASTRO	07627031 648	9.136,57	01/03/2023
433	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/8	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	77818253 572	36.670,08	01/04/2027
434	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/20	MARCIA CRISTINA MARINHO PEGO	86429884 600	10.641,51	01/04/2023
435	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/8	MARCIA DOS SANTOS SILVA	14845411 709	23.679,75	01/09/2025
436	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/22	MARCILIO DE ARAUJO LIMA	30519534 824	25.985,91	01/10/2029
437	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/23	MARCIO BARBOSA DA SILVA	80039936 520	15.165,55	01/11/2024
438	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/20	MARCIO DOMINGOS DINIZ	04155270 900	23.657,09	01/08/2025

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 439 BLOCO A/SUPERIOR/29/3	MARCIO MIRAMONTES MOREIRA	21355431 875	21.595,17	01/02/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 440 BLOCO A/SUPERIOR/29/19	MARCIO PAULO DA SILVA	91549540 610	30.809,28	01/05/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 441 BLOCO A/TÉRREO/36/23	MARCIO SANTOS SILVA	36212721 866	26.336,92	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 442 BLOCO A/TÉRREO/9/12	MARCO AURELIO MOREIRA COSTA	01174344 180	39.950,00	01/11/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 443 BLOCO A/SUPERIOR/20/10	MARCO AURELIO TIBURCIO	59469994 604	8.055,25	01/11/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 444 BLOCO A/SUPERIOR/23/11	MARCO AURELIO TIBURCIO	59469994 604	8.055,25	01/11/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 445 BLOCO A/TÉRREO/9/4	MARCOS ALVARO COSTA GONÇALVES	02242295 756	41.342,20	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 446 BLOCO A/TÉRREO/17/8	MARCOS ANTONIO ALVES AMARAL	92098460 600	10.286,80	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 447 BLOCO B/SUPERIOR/44/7	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NEVES	13322772 845	18.678,21	01/01/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 448 BLOCO A/TÉRREO/6/3	MARCOS BATISTA JANUARIO	61142115 291	6.747,17	01/05/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 449 BLOCO A/SUPERIOR/28/13	MARCOS DE FRANCA SILVA	00841384 673	42.263,08	01/02/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 450 BLOCO A/TÉRREO/9/11	MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA	83373241 715	41.811,31	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 451 BLOCO A/TÉRREO/14/3	MARCOS MIZAEAL GUSMAO DE LIMA	02946086 488	30.745,53	01/04/2028

4. OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-T202102000718241ZFD

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 452 BLOCO A/SUPERIOR/26/26	MARCOS SANTOS DE BRITO	06867719 740	28.400,00	01/11/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 453 BLOCO A/TÉRREO/17/22	MARCOS SANTOS DE BRITO	06867719 740	28.400,00	01/11/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 454 BLOCO A/TÉRREO/8/13	MARCUS VINICIUS CRUZ DE OLIVEIRA	03405724 180	25.573,96	01/03/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 455 BLOCO A/TÉRREO/10/16	MARGARETE BARBOSA CARTONI	14205121 881	24.740,32	01/01/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 456 BLOCO A/SUPERIOR/32/13	MARIA CRISTINA GOMES DE SOUZA NOBRE	50513796 649	25.278,43	01/05/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 457 BLOCO A/TÉRREO/4/24	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	91693659 891	24.900,00	01/11/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 458 BLOCO A/TÉRREO/3/25	MARIA DE FATIMA FERREIRA	62481665 791	30.108,97	01/01/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 459 BLOCO A/TÉRREO/8/6	MARIA DO ROCIO CARDOSO	06535300 994	26.799,50	01/05/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 460 BLOCO A/TÉRREO/12/9	MARIA DO SOCORRO SILVA	05323641 630	24.900,00	01/12/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 461 BLOCO B/SUPERIOR/45/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 462 BLOCO B/SUPERIOR/46/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 463 BLOCO B/SUPERIOR/47/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 464 BLOCO B/TÉRREO/40/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 465 BLOCO B/SUPERIOR/43/4	MARIA LUZINETE DE ARAUJO	77834755 404	35.729,84	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 466 BLOCO B/SUPERIOR/47/5	MARIA MARGARIDA DE SOUSA	53984412 134	20.653,83	01/06/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 467 BLOCO A/SUPERIOR/27/16	MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	93730659 553	9.773,47	01/05/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 468 BLOCO A/SUPERIOR/25/8	MARIA ROUZIMAR FELIX DE CARVALHO	05448401 600	10.031,84	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 469 BLOCO A/TÉRREO/2/12	MARIA TEODORA PEREIRA VASCONCELOS	88945014 691	22.323,81	01/11/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 470 BLOCO A/SUPERIOR/21/17	MARIA TEREZA ANTONY CRUZ E SILVA SCALFONI	01581088 256	28.850,00	01/11/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 471 BLOCO A/TÉRREO/4/9	MARIA TEREZA ANTONY CRUZ E SILVA SCALFONI	01581088 256	24.850,00	01/12/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 472 BLOCO A/TÉRREO/2/13	MARIA VALDETE SCHUCK	77954270 904	30.029,35	01/05/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 473 BLOCO A/TÉRREO/9/18	MARIANA CINTHIA VICENTE DA SILVA	70168675 447	42.833,54	01/06/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 474 BLOCO A/TÉRREO/9/21	MARIANA CINTHIA VICENTE DA SILVA	70168675 447	42.833,54	01/06/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 475 BLOCO B/TÉRREO/41/5	MARIANA TORRES STEVOLO SCAGLIONE	35741328 830	21.622,56	01/06/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 476 BLOCO B/SUPERIOR/43/22	MARIELE CRISTINA DOMBROSKI	08109277 993	34.900,00	01/11/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 477 BLOCO A/SUPERIOR/25/13	MARILDA GERLY DUTRA MARTINS	62444263 715	30.154,15	01/10/2027

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-202102000718241ZFF

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 478 BLOCO A/SUPERIOR/32/20	MARILDA GERLY DUTRA MARTINS	62444263 715	30.154,15	01/10/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 479 BLOCO B/SUPERIOR/46/5	MARILU BITENCOURT SCARABELO	61791695 949	28.360,61	01/07/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 480 BLOCO B/TÉRREO/40/13	MARILU BITENCOURT SCARABELO	61791695 949	28.054,96	01/07/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 481 BLOCO B/TÉRREO/39/25	MARIUSKA BLANCO CRUZ	06760143 132	30.631,06	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 482 BLOCO B/TÉRREO/41/14	MARIUSKA BLANCO CRUZ	06760143 132	29.674,97	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 483 BLOCO A/TÉRREO/8/20	MARIVALTER DAMASCENO SILVA	09378618 553	26.021,49	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 484 BLOCO B/SUPERIOR/47/17	MARLUCIO TAVARES DO NASCIMENTO	57491968 104	21.502,37	01/06/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 485 BLOCO A/SUPERIOR/24/8	MARTA MARIA CLAUDINO	71575006 634	11.086,72	01/08/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 486 BLOCO A/TÉRREO/16/14	MARTA MARIA CLAUDINO	71575006 634	11.086,72	01/08/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 487 BLOCO B/SUPERIOR/45/15	MARTA MARIA MENDES DE OLIVEIRA	53462777 904	21.974,59	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 488 BLOCO A/SUPERIOR/34/15	MATHEUS ALVES EMILIANO	10841420 661	24.850,00	01/01/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 489 BLOCO A/SUPERIOR/22/8	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	07496238 619	10.397,88	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 490 BLOCO A/SUPERIOR/27/26	MAURICIO DE ALMEIDA SILVA	08594364 628	9.766,65	01/05/2023

491	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/11	MAURICIO SOARES RODRIGUES	05114279 645	28.900,00	01/11/2027
492	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/23	MAURIVAN SEVERIANO DE ALMEIDA	00658191 101	34.850,00	01/12/2029
493	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/2	MAYARA KARINE DA ROCHA RODRIGUES	43604759 854	34.900,00	01/11/2028
494	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/11	MAYKE PEREIRA SANTOS	09892085 671	28.850,00	01/01/2030
495	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/23	MEIRIANE LOPES CORDEIRO	04836540 607	12.763,42	01/05/2023
496	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/2	MERCEDES ALBANISA CARVALHO BASTOS	09281814 803	30.228,27	01/01/2027
497	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/21	MERCIA CRISTINA RODRIGUES E SILVA	05815530 476	36.414,54	01/10/2027
498	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/26	MÉRCIA TEIXEIRA QUEIROZ MIRANDA	01400650 593	35.295,77	01/11/2026
499	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/16	MICHAEL MESSIAS DA COSTA	29739788 823	19.503,81	01/05/2025
500	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/9	MICHELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	03428020 626	10.286,80	01/03/2023
501	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/4	MICHELLY ROBERTA TEIXEIRA	09570001 461	21.857,83	01/06/2025
502	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/12	MILDRED PAULA LYRA DE BARROS FIRMINO	05336768 430	26.514,21	01/04/2028
503	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/8	MILDRED PAULA LYRA DE BARROS FIRMINO	05336768 430	37.204,01	01/04/2028

504	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/17	MIRANILDO BATISTA GOMES	16384812 886	30.132,54	01/03/2027
505	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/2	MIRANILDO BATISTA GOMES	16384812 886	30.373,03	01/03/2027
506	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/10	MIRANILDO BATISTA GOMES	16384812 886	30.132,54	01/03/2027
507	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/18	MONICA SIMAO CABRAL	68437510 244	28.900,00	01/11/2029
508	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/6	MONIQUE DE OLIVEIRA SERRA	65234553 353	26.018,35	01/03/2027
509	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/22	NAIARA DIAS ROCHA FERREIRA	02714689 558	26.336,92	01/12/2026
510	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/11	NARA DALILA ROCHA DOS SANTOS ANDRADE	04748045 507	36.670,08	01/04/2027
511	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/24	NEILTON OTONI SILVA	20731809 653	10.286,80	01/03/2023
512	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/17	NELSON SOARES	05443112 805	31.706,14	01/04/2028
513	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/17	NERLINDA NOEMIA SANTOS FERREIRA	05348849 464	28.950,00	01/11/2029
514	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/19	NERLINDA NOEMIA SANTOS FERREIRA	05348849 464	24.950,00	01/11/2029
515	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/11	NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA	36277984 810	26.613,32	01/01/2027
516	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/26	NILSON DANTAS DA SILVA	11073799 549	21.778,47	01/08/2025

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 517 BLOCO B/TÉRREO/42/9	NILSON FERREIRA CARLOS JUNIOR	00905190 190	21.778,47	01/08/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 518 BLOCO A/TÉRREO/7/26	NILTON LOPES GUERRA	38970490 159	10.641,51	01/04/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 519 BLOCO B/SUPERIOR/44/25	NOEMY CARLA DA COSTA MANCO	06224905 673	12.675,70	01/05/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 520 BLOCO A/SUPERIOR/29/16	NORBERTO PIRES ALBUQUERQUE SANTOS	41390997 391	28.900,00	01/11/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 521 BLOCO A/TÉRREO/3/23	NORBERTO PIRES ALBUQUERQUE SANTOS	41390997 391	28.900,00	01/11/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 522 BLOCO B/SUPERIOR/46/20	ODAIR GOMES DA SILVA	09837400 625	28.546,23	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 523 BLOCO A/SUPERIOR/28/19	ODAIR MARTINS LEMES	94803544 620	22.048,07	01/07/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 524 BLOCO B/SUPERIOR/48/1	ORENCIO AMARILLO DA SILVA	35378980 100	28.836,16	01/09/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 525 BLOCO B/SUPERIOR/46/18	ORLANDO RODRIGUES DE SALES	07034075 204	28.495,59	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 526 BLOCO A/SUPERIOR/22/26	ORQUIDEA BEATRIZ PINHEIRO DA SILVA	40293853 894	30.817,09	01/05/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 527 BLOCO A/SUPERIOR/27/18	OTHON NASCIMENTO RODRIGUES	11454918 632	25.915,89	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 528 BLOCO A/TÉRREO/2/24	OTONIEL SANTOS CONCEICAO	84927224 791	30.495,98	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 529 BLOCO B/SUPERIOR/44/15	OZEIAS DOS SANTOS	09561043 807	35.901,59	01/02/2027

530	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/17	PABLO ALBERTO DE SOUZA GOMES	11145397 670	9.821,58	01/05/2023
531	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/13	PALOMA FERREIRA SOARES	04611514 480	30.161,01	01/10/2028
532	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/19	PAMELA CRISTINA FLORES DE OLIVEIRA	41678088 897	34.900,00	01/12/2029
533	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/9	PAMELA MAYARA SILVA DE SOUZA	01585411 620	26.631,87	01/04/2028
534	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/11	PAMELA MAYARA SILVA DE SOUZA	01585411 620	37.440,04	01/04/2028
535	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/4	PAOLA PIRES NEVES	79245498 549	14.052,98	01/05/2024
536	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/8	PATRICIA ALMEIDA CAMILLO DE SOUZA	31387108 832	15.172,31	01/01/2024
537	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/7	PATRICIA DE BRITO COSTA MARQUES	88690334 572	18.054,02	01/11/2024
538	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/22	PATRICIA GOMES DINIZ DUTRA	03344186 663	34.189,90	01/08/2027
539	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/17	PATRICIA LOPES DE SOUSA	03974834 303	42.333,39	01/04/2028
540	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/24	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	55249868 134	28.850,00	01/12/2028
541	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/8	PATRICK ANDERSON ALVES DIVINO	05097406 184	26.252,46	01/04/2027
542	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/16	PAULA BRANCO DE ALMEIDA	09469772 750	30.565,68	01/01/2027

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF202102000718241Z76

543	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/14	PAULA LEWER AZEDIAS	11206340 673	34.850,00	01/01/2030
544	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/26	PAULA LEWER AZEDIAS	11206340 673	34.850,00	01/01/2030
545	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/9	PAULO ALBERTO MOTA LIMA	19760175 215	21.620,19	01/03/2026
546	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/12	PAULO CESAR ALTIMARI	06165239 803	26.536,55	01/05/2027
547	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/19	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	10746325 835	27.665,53	01/07/2026
548	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/22	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	10746325 835	27.665,53	01/07/2026
549	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/22	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	10746325 835	27.665,53	01/07/2026
550	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/14	PAULO DAVID REIS DO NASCIMENTO	67912826 220	28.850,00	01/12/2027
551	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/22	PAULO ISIDORO DE JESUS	82299862 153	49.711,86	01/01/2029
552	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/25	PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA	08779018 645	11.819,98	01/05/2023
553	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/9	PEDRO PEREIRA NUNES	30242827 187	20.585,46	01/04/2025
554	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/21	PETRUCIO DOS SANTOS LIMA	07195965 481	34.900,00	01/12/2029
555	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/24	PHILIPPE ALMEIDA DOS SANTOS	10446083 747	9.696,28	01/05/2023

556	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/2	POLLYANA DE MOURA PACHECO	30923488 855	23.831,87	01/09/2025
557	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/9	RACHEL LOBATO PLUCINO	07897647 765	26.252,46	01/04/2027
558	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/13	RAFAEL BONFANTE CASTILHO	12656866 707	30.206,07	01/10/2029
559	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/11	RAFAEL FRANCISCO BEGHINI	32101624 842	8.223,01	01/07/2023
560	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/18	RAFAEL LUCAS SANTOS SILVA	09402765 697	28.850,00	01/01/2030
561	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/1	RAFAEL NOVELLI	03224745 908	21.232,93	01/01/2025
562	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/7	RAIANE SOARES DA SILVA	07594180 470	34.850,00	01/12/2029
563	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/17	RAIMUNDO ITALO OLIVEIRA FERREIRA	10864832 605	26.951,12	01/06/2025
564	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/1	RANGEL CERCEAU NETTO	02594810 681	20.031,89	01/05/2023
565	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/4	REGINALDO DOS SANTOS	22934961 800	31.126,35	01/04/2027
566	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/13	REGINALDO MARTINS FERREIRA	04426370 710	42.333,39	01/04/2028
567	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/6	REINALDO COSTA DOS SANTOS	27126422 873	18.805,49	01/06/2025
568	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/3	REJANE APARECIDA CLARO	49417908 049	24.900,00	01/11/2028

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDFT202102000718241ZPF6

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 569 BLOCO B/SUPERIOR/45/4	RENATA CRISTINA LEAL	06708107 627	16.836,65	01/11/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 570 BLOCO A/SUPERIOR/28/7	RENATA DOS SANTOS CORDEIRO	15276048 703	42.750,89	01/05/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 571 BLOCO B/TÉRREO/41/2	RENATA POLIANE NACER DE CARVALHO DANTAS	01069297 470	34.900,00	01/12/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 572 BLOCO A/SUPERIOR/20/11	RENATA RODRIGUES SANINO	27126509 804	3.309,74	01/12/2021
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 573 BLOCO A/SUPERIOR/23/7	RENATA RODRIGUES SANINO	27126509 804	3.892,42	01/12/2021
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 574 BLOCO A/TÉRREO/8/5	RENATA RODRIGUES SANINO	27126509 804	3.892,42	01/12/2021
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 575 BLOCO A/TÉRREO/6/1	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS	03892946 167	35.150,23	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 576 BLOCO B/TÉRREO/41/18	RICARDO LOURENÇO VALDERRAMA	39122907 840	35.342,64	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 577 BLOCO B/SUPERIOR/47/4	RICHARDSON JEAN DUQUE DE CASTRO	88103706 434	34.850,00	01/01/2030
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 578 BLOCO B/TÉRREO/38/23	ROBERTA ARRUDA VASCONCELOS	82411778 368	28.590,84	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 579 BLOCO A/SUPERIOR/22/14	ROBERTO CESAR CHAVES DE OLIVEIRA	10853937 800	11.920,25	01/12/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 580 BLOCO A/TÉRREO/17/11	ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	36605700 791	28.310,45	01/10/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 581 BLOCO A/TÉRREO/7/8	ROBSON ROSSI PORTES	30517983 800	21.298,72	01/01/2025

582	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/7	RODRIGO APARECIDO MARTINS	35354535 859	15.981,89	01/10/2023
583	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/10	RODRIGO DA COSTA WANDERLEY	08106036 758	9.451,61	01/04/2023
584	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/3	RODRIGO DA COSTA WANDERLEY	08106036 758	9.451,61	01/04/2023
585	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/6	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIAGO	11441555 765	39.900,00	01/12/2026
586	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/25	RODRIGO MAFRA BIANCAO	17148825 865	37.400,66	01/09/2027
587	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/23	RODRIGO RODRIGUES MAMEDE	73112801 172	20.816,60	01/01/2025
588	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/23	ROGERIO PEREIRA	03441743 954	26.310,90	01/03/2027
589	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/20	ROMARIO GERSON GALDINO	09349567 660	26.664,83	01/01/2027
590	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/13	ROMARIO RAMON ALVES DA SILVA	05141283 488	28.900,00	01/11/2028
591	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/8	ROMULO BARRETO CANDIDO	12694260 799	9.344,41	01/04/2023
592	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/9	RONAN AMANIAS DOS SANTOS	01760902 152	9.351,06	01/03/2023
593	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/11	RONIVALDO MARCOS PEREIRA	07951643 866	19.885,34	01/06/2025
594	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/12	ROSA MARIA DO PRADO BARROS MUNIZ	05461367 291	33.099,86	01/02/2024

595	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/24	ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA	40877051 291	34.899,12	01/11/2029
596	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/6	ROSE APARECIDA BATISTA PADOVANI	16855753 825	42.750,89	01/05/2028
597	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/16	ROSELI QUILES MARTINS	07654201 800	36.219,75	01/01/2027
598	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/22	ROSEMILLE MACEDO ALENCAR SOBREIRA	04748600 357	26.562,03	01/01/2027
599	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/6	ROSIMAR MARQUES	02997399 106	36.172,50	01/01/2027
600	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/15	ROSINEIA FARIA GONÇALVES MARIANO	65029410 791	21.194,18	01/01/2025
601	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/6	ROZELY CHAGAS PIRES	42032679 604	28.900,00	01/12/2029
602	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/6	RUBENS CAVALHEIRO	76783448 800	18.566,33	01/02/2025
603	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/18	RUBENS CAVALHEIRO	76783448 800	21.595,17	01/02/2025
604	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/2	RUBENS CAVALHEIRO	76783448 800	21.595,17	01/02/2025
605	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/20	RUBENS MELO MAGOGA	34221584 807	28.477,43	01/08/2026
606	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/13	RUDIMAR SCHMITZ	02004307 935	25.433,58	01/08/2028
607	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/8	RUDIMAR SCHMITZ	02004307 935	24.215,34	01/08/2028

608	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/14	RUDSON MARCOS DA SILVA	94502773 620	5.094,95	01/04/2022
609	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/7	RYCHART GENTIL DOS SANTOS CABRAL	16704563 741	18.699,06	01/01/2025
610	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/20	RYSKLYFT FACTORE	33100961 811	28.900,00	01/08/2029
611	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/15	SABRINA FARAGUTI VENTUROLI DOS SANTOS	31557888 876	35.483,87	01/02/2028
612	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/17	SALESIA APARECIDA FERNANDES	04686860 610	17.980,63	01/08/2024
613	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/17	SAMIR NOGUEIRA	09219534 703	25.793,79	01/12/2025
614	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/2	SANDER ALMEIDA CARVALHO	04576610 627	15.988,50	01/07/2024
615	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/18	SANDERSON RODRIGUES CARVALHO	04450622 588	20.902,31	01/05/2025
616	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/21	SEBASTIAO LINO DA SILVA	46628061 604	23.500,98	01/08/2026
617	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/6	SEBASTIAO SILVA SANTOS	17656842 349	26.557,29	01/04/2028
618	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/24	SERGIO ADRIANO DE MORAES	49545892 072	25.122,48	01/08/2025
619	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/20	SERGIO AUGUSTO MANSSANO PERES	04762340 855	16.351,77	01/10/2024
620	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/2	SERGIO AUGUSTO VALLIM	36916774 878	18.864,54	01/03/2025

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDFT20210200071824YZFG

621	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/23	SERGIO DE ALMEIDA CAETANO	83879277 753	9.457,61	01/03/2023
622	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/2	SERGIO LUIZ DE ARAUJO FILHO	11225755 484	28.900,00	01/11/2028
623	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/16	SERGIO MARCOS TEIXEIRA CANDIDO	04075187 624	31.429,97	01/07/2028
624	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/2	SEVERINO HENRIQUE CORREIA	38946343 400	36.610,87	01/03/2028
625	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/18	SHIRLEI SANTOS SANT ANA	01401590 535	36.128,68	01/10/2029
626	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/3	SIDNEY ROGERIO GOMES DOS SANTOS	01342730 445	35.910,56	01/09/2025
627	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/1	SILAS ROSA DOS SANTOS	05953496 842	31.400,99	01/02/2027
628	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/11	SILVIO CESAR BARRETO TRIGUEIRO	71969675 420	26.439,09	01/12/2026
629	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/18	SILVIO PEREIRA	05005047 921	19.580,07	01/01/2025
630	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/9	SIMON LANGENBACH LEVY	07536745 800	16.860,98	01/12/2023
631	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/11	SIMONE OLIVEIRA SOUSA	96619007 520	9.136,57	01/03/2023
632	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/8	SIMONE OLIVEIRA SOUSA	96619007 520	9.136,57	01/03/2023
633	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/18	SIMONE OLIVEIRA SOUSA	96619007 520	9.136,57	01/03/2023

634	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/15	SIMONE PEREIRA DE JESUS	57973113 568	26.208,57	01/11/2026
635	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/16	SIMONE SOLANGE DE SOUSA SILVA	03750594 660	21.027,51	01/08/2025
636	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/8	SOLANGE RODRIGUES ALVES MENDES NUNES	62625608 668	28.967,47	01/02/2026
637	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/26	SONIA APARECIDA FERREIRA MORAES	07117522 810	19.042,73	01/09/2024
638	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/22	SUELI DE OLIVEIRA LEMOS	75873168 687	26.158,41	01/11/2026
639	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/14	SUELLEN CAFFER	32984846 877	9.143,39	01/03/2023
640	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/14	SUELLEN CAFFER	32984846 877	9.136,57	01/03/2023
641	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/12	SULAMITA BOCKORNY PEREIRA	15800173 710	41.735,71	01/10/2028
642	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/11	TARSIS DOS SANTOS OLIOSE	12715032 714	8.240,44	01/09/2022
643	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/18	TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES MARINHO	11859842 755	20.538,92	01/05/2025
644	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/13	TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES MARINHO	11859842 755	20.538,92	01/05/2025
645	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/8	TATIANE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA REIS	08733931 712	9.911,58	01/08/2024
646	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/25	TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS	31295973 871	30.455,44	01/12/2026

647	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/14	TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS	31295973 871	26.387,75	01/12/2026
648	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/7	TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS	31295973 871	26.387,75	01/12/2026
649	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/19	TATIANE MARY DE GODOY FASOLATO	03653128 609	36.610,87	01/03/2028
650	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/1	TATIANE RODRIGUES MALDONADO	31472415 809	18.864,54	01/03/2025
651	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/26	THAIS VIEIRA SILVA	07784076 673	30.424,63	01/06/2026
652	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/3	THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO	07261654 680	9.673,56	01/01/2023
653	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/12	THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO	07261654 680	9.673,56	01/01/2023
654	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/4	THALITA FERNANDA SANCHES FERNANDES	41421656 825	26.239,01	01/03/2027
655	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/25	THAMIRIS RIBEIRO MACHADO FERREIRA	35688743 859	28.900,00	01/11/2027
656	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/25	THAYS RIBEIRO DE SOUSA	25567927 878	30.126,98	01/01/2027
657	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/10	THAYS RIBEIRO DE SOUSA	25567927 878	30.126,98	01/01/2027
658	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/12	THIAGO CASSIANO SAVASTANO NANDES	31502266 865	28.900,00	01/11/2027
659	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/25	THIAGO FERNANDES DE SENNA	14554751 732	43.012,04	01/05/2029

4. OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDFT202102000718241ZFD

660	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/3	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	10638125 774	42.760,30	01/05/2028
661	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/23	THIAGO SÚLPINO GONZAGA	12471580 718	43.305,99	01/05/2028
662	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/9	THIELIANY CAMARGO CONCEIÇÃO	09093863 908	24.850,00	01/01/2030
663	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/9	TIAGO CAETANO GALLI	21922564 850	28.850,00	01/01/2030
664	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/24	TIAGO DA SILVA DINIZ	14168931 722	36.223,34	01/01/2027
665	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/25	TIAGO DOS SANTOS	04414777 984	11.819,98	01/05/2023
666	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/18	TIAGO DOS SANTOS	04414777 984	11.819,98	01/05/2023
667	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/11	TIAGO DOS SANTOS	04414777 984	11.819,98	01/05/2023
668	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/1	TIAGO SAMPAIO MOREIRA	01054960 577	34.914,77	01/10/2026
669	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/6	UBIRAJARA BISPO DE SOUZA CARDOZO	42981802 801	28.931,87	01/01/2026
670	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/18	ULISSES LOPES BARBATO	76079791 749	9.673,56	01/01/2023
671	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/12	URBANO DARIO CRACCO JUNIOR	34074704 870	15.327,65	01/02/2024
672	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/9	VAGNER GOMES FERREIRA	92488765 791	28.900,00	01/12/2028

673	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/9	VAGNER TRAJANO CAMPELO DE SOUZA	03117233 490	38.808,31	01/09/2027
674	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/14	VALCIR DE ALMEIDA	05286515 797	26.258,48	01/01/2027
675	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/6	VALDETE DOS REIS SPAGIARI	06070559 878	26.336,92	01/12/2026
676	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/24	VALDOMIRO AMARAL	50216341 191	15.154,68	01/12/2023
677	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/5	VALÉRIA DE OLIVEIRA FONTES VENTURI	08208097 721	16.593,34	01/09/2024
678	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/20	VALERIA HELENA DE PAIVA CARVALHOSA	89957580 744	24.950,00	01/11/2025
679	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/17	VALMIR FERREIRA DE DEUS	67566529 900	39.850,00	01/12/2029
680	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/5	VANDA CUSTODIA BRAGA	63618303 653	26.536,55	01/05/2027
681	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/11	VANESSA DA SILVA MEDRADO	07094832 958	23.699,47	01/12/2026
682	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/21	VANESSA MARTINS DE MENDONCA	05765432 417	19.550,56	01/05/2025
683	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/1	VANIA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	56900856 691	10.031,84	01/02/2023
684	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/17	VICENTE ALVES DE MOURA	22167153 600	9.451,61	01/04/2023
685	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/1	VICENTE AMILLYS GARCIA MENESES	02295027 330	26.510,89	01/04/2028

686	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/18	VICENTE SILVERIO DE MORAES	20733658 687	10.996,22	01/05/2023
687	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/5	VINICIUS AUGUSTO COSTA MUNIZ	07043003 628	24.900,00	01/11/2028
688	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/15	VITOR DA SILVA LOPES	07250783 750	42.037,92	01/01/2027
689	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/5	VITORIA LEITAO LEO	06952970 312	24.850,00	01/01/2030
690	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/1	WAGNER GABRIEL SANTOS RIBEIRO DA SILVA	44000988 859	26.589,03	01/05/2027
691	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/2	WAGNER GOMES DE LIMA	07118581 607	28.850,00	01/01/2030
692	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/20	WAGNER SCHUSTER VIZENTINI	03119535 060	19.493,76	01/06/2026
693	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/17	WAGNER VALIM DE LIMA	33493019 831	14.706,60	01/07/2024
694	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/14	WALDECIR CELESTINO DA SILVA	13947320 230	24.390,56	01/09/2025
695	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/24	WALLES ALEX PEREIRA DA SILVA	05241099 409	28.900,00	01/11/2029
696	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/24	WALQUIRIA SCHAFFER BALDUCCI	29417091 859	10.286,80	01/03/2023
697	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/25	WALTER LUIS DE AZEVEDO SABINO	01156153 425	26.336,92	01/12/2026
698	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/17	WALTER RAIMUNDO DE ARAUJO JUNIOR	21716987 806	11.229,30	01/02/2023

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 699 BLOCO B/SUPERIOR/45/24	WANDERLEY CARDOSO DOS REIS	00350327 661	17.305,99	01/01/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 700 BLOCO A/SUPERIOR/25/9	WANDERSON LUIZ DE PAULA	04028728 606	10.031,84	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 701 BLOCO A/TÉRREO/6/2	WANDERSON LUIZ DE PAULA	04028728 606	10.031,84	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 702 BLOCO A/TÉRREO/13/19	WASHINGTON LUNA RODRIGUES	98215477 615	10.286,80	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 703 BLOCO A/TÉRREO/17/3	WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO	25583557 672	21.992,86	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 704 BLOCO A/SUPERIOR/30/18	WELISSON FERNANDO GOMES	62556495 634	33.756,54	01/07/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 705 BLOCO A/SUPERIOR/32/19	WELLINGTON ALVES DE SOUZA GRANDA	09688473 669	18.229,81	01/09/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 706 BLOCO A/SUPERIOR/24/13	WELLINGTON CARLOS DA SILVA	66679494 400	26.501,02	01/10/2029
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 707 BLOCO A/TÉRREO/3/4	WELLINGTON FERNANDO SANTOS RODRIGUES	33933670 802	10.397,88	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 708 BLOCO B/TÉRREO/37/10	WESTON VIEIRA DE VASCONCELOS	91408113 368	20.585,46	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 709 BLOCO A/SUPERIOR/28/25	WILLIAM AUGUSTO BEZERRA TEIXEIRA	02646335 474	39.850,00	01/12/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 710 BLOCO B/SUPERIOR/44/5	WILLIAM RUTZ	02349578 089	34.900,00	01/12/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 711 BLOCO A/TÉRREO/36/24	WILLIAMS JAIME DE OLIVEIRA	11221214 667	16.197,18	01/05/2025

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 712 BLOCO B/TÉRREO/39/6	WILSON VARELA DE MEDEIROS	78592682 487	37.501,30	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 713 BLOCO B/TÉRREO/42/1	WILSON YOSHIO SAITO	59282444 953	21.452,43	01/05/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 714 BLOCO A/SUPERIOR/19/24	WOLNEY VIEIRA BARROS	32687630 144	4.644,52	01/07/2021
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 715 BLOCO A/SUPERIOR/35/7	YGOR BITENCOURT DA SILVA	15154893 883	31.384,35	01/08/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 716 BLOCO A/TÉRREO/11/21	YURI NEVES VERGARA FERREIRA	00322335 078	25.577,44	01/12/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 717 BLOCO A/TÉRREO/15/11	YURI NEVES VERGARA FERREIRA	00322335 078	25.152,64	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 718 BLOCO B/SUPERIOR/46/26	ZENILDE FORTES	04948725 943	26.179,97	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 719 BLOCO A/SUPERIOR/26/10	ZILMAR LOPES DE SOUSA	54472369 672	10.031,84	01/02/2023

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo		Vencimento do Contrato
				Devedor (R\$)		
1	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/2	ADENILZA DOS SANTOS CARVALHO	07519870693	10.031,84		01/02/2023
2	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/14	ADRIANO MENDES DE OLIVEIRA M HELVECIO	01408415631	16.836,65		01/11/2024
3	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/21	AGDA MARIA BARBOSA XAVIER	56420943604	32.490,32		01/02/2025
4	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/16	AGNALDO ROBERTO GARCIA	27196855850	23.423,54		01/09/2028
5	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/5	AGOSTINHO FAGUNDES	57507058972	31.653,98		01/05/2027
6	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/22	AGOSTINHO FAGUNDES	57507058972	31.654,21		01/05/2027
7	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/18	AGOSTINHO MOREIRA	56488785672	7.803,62		01/08/2022
8	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/20	ALBERTO EDÊN FERREIRA	85354767687	28.137,60		01/10/2026
9	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/15	ALESSANDRA MARIA PRAZERES	79295444434	20.538,92		01/05/2025

10	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/19	ALESSON SOUZA DE CARVALHO	028879356 07	19.956,57	01/10/2026
11	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/6	ALEX MENDES FERREIRA SALES	119242706 84	8.699,67	01/01/2023
12	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/1	ALEX SIQUEIRA E SILVA	083681246 89	17.106,65	01/03/2024
13	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/12	ALEXANDRA DE OLIVEIRA LOPES	009559624 04	26.569,12	01/01/2027
14	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/13	ALEXANDRE BATISTA RODRIGUES	435245848 10	10.641,51	01/04/2023
15	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/24	ALEXANDRE DE ABREU TEIXEIRA OLIVEIRA	020513501 32	8.821,53	01/02/2023
16	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/13	ALEXSSANDRO DA ROCHA MATOS	133465997 44	25.303,64	01/02/2025
17	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/15	ALICE NAZARIO	088832516 95	37.069,69	01/04/2027
18	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/13	ÁLVARO LUIS DE CARVALHO VELOSO	476593276 15	23.487,44	01/12/2024
19	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/13	ÁLVARO LUIS DE CARVALHO VELOSO	476593276 15	26.197,88	01/08/2026
20	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/21	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS SALES	046713875 30	34.365,93	01/08/2026
21	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/17	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS SALES	046713875 30	34.365,93	01/08/2026
22	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/21	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS SALES	046713875 30	34.365,93	01/08/2026

23	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/16	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS SALES	046713875 30	34.365,93	01/08/2026
24	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/4	ANA CAROLINA LUVISON CHAVES	018239289 94	24.748,20	01/04/2025
25	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/19	ANA PAULA DE LIMA BATISTA	130025397 59	9.773,47	01/05/2023
26	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/19	ANA PAULA MORAES OLIVEIRA	231536158 37	36.199,96	01/03/2027
27	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/11	ANDERSON AGRIZZI	045954367 93	11.536,71	01/06/2023
28	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/17	ANDERSON AMPARO PLINIO	944076225 04	10.286,80	01/03/2023
29	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/7	ANDERSON DIAS	295564608 37	15.665,41	01/07/2024
30	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/11	ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA	844873056 91	37.022,22	01/04/2028
31	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/9	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	029039886 09	25.486,53	01/03/2027
32	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/22	ANDRÉ FRANÇA PERUGGIA	126351047 78	10.039,60	01/02/2023
33	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/18	ANDRESSA NERY DA SILVA OLIVEIRA	086147674 39	30.427,11	01/04/2027
34	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/11	ANDREU JESUS CONCEICAO DE OLIVEIRA-EIRELI	246491980 00105	37.662,33	01/03/2027
35	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/4	ANDREU JESUS CONCEICAO DE OLIVEIRA-EIRELI	246491980 00105	37.059,42	01/03/2027

36	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/23	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	229945212 53	30.851,59	01/04/2026
37	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/2	ANTONIO LUCIO PEREIRA SILVA	259975566 20	16.232,65	01/12/2024
38	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/2	ANTONIO MARCOS DA SILVA	267170688 09	30.168,50	01/01/2026
39	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/19	ANTONIO MARCOS DE LIMA	354779968 62	28.408,72	01/07/2026
40	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/13	ANTONIO RONALDO CARNEIRO BOTELHO	096829101 53	12.227,86	01/08/2023
41	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/16	APARECIDA SANTOS VIANA	922905077 68	42.029,89	01/01/2028
42	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/21	ARACELI DOS SANTOS	081241547 75	20.564,01	01/11/2024
43	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/2	ARLEN APARECIDO DURAES DE AQUINO	038356406 90	36.291,89	01/10/2026
44	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/18	AURICELIA RUAS SENA	938809106 00	11.320,26	01/08/2023
45	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/15	AVANDIR DA SILVA SILVEIRA	947130905 06	6.533,15	01/05/2022
46	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/10	BETHANIA FERREIRA DE CARVALHO	140017887 80	16.240,31	01/08/2024
47	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/16	BIANCA LORENCINI LEONIDIO	127300537 60	9.773,47	01/05/2023
48	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/19	BIANCA LORENCINI LEONIDIO	127300537 60	10.290,15	01/08/2023

49	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/2	BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA	053250177 21	9.932,09	01/02/2023
50	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/23	BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA	053250177 21	9.932,09	01/02/2023
51	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/10	BRUNO ROGERIO DA SILVA	377460788 50	10.641,30	01/04/2023
52	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/5	CAIO COSTA DE SOUSA	395885088 00	29.891,11	01/12/2025
53	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/16	CARLOS ALBERTO DA SILVA	271249676 00	29.524,96	01/01/2026
54	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/24	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	227214698 86	21.581,63	01/07/2025
55	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/1	CARLOS ANDRE CARDOSO	045981396 09	30.005,10	01/04/2028
56	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/8	CARMELO ALVES COSTA	757199913 87	36.199,96	01/03/2027
57	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/25	CATIA MARIA DA SILVA BARBOSA	699135956 49	36.199,96	01/03/2027
58	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/20	CATUCHA ESTRELA DE TEIVE ARGOLLO	021883035 12	17.519,88	01/01/2025
59	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/4	CHRISTIANE REGINA BARBOSA CORREA	516076203 59	30.597,12	01/02/2027
60	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/4	CICERO ROBERTO BANDEIRA OUAKNIN AZULAY	145829612 15	13.703,73	01/07/2023
61	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/26	CLAUDIA LUCIA LUDGERO DOS SANTOS	661619164 87	36.172,60	01/01/2027

62	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/4	CLAUDIA VIANA DE JESUS SANTOS	001261375 44	40.298,69	01/11/2026
63	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/19	CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS	008599481 29	29.833,12	01/03/2027
64	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/20	CLAUDIO DE ABREU	548732076 49	21.445,50	01/05/2026
65	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/2	CLEONICE PAIAO DA SILVA	679529252 53	25.491,57	01/04/2027
66	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/3	CLEONICE PEREIRA AMARAL	156129408 07	15.237,97	01/07/2024
67	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/8	CLEONICE PEREIRA AMARAL	156129408 07	14.597,03	01/07/2024
68	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/25	CRISTIANA OLIVEIRA MARIANO SILVA	176811408 08	17.166,48	01/03/2024
69	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/21	DAGMA MARTINS ALMEIDA	012047812 90	30.809,28	01/05/2027
70	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/18	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA	670959847 00	27.955,43	01/09/2025
71	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/26	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA	670959847 00	27.955,43	01/09/2025
72	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/10	DANIEL DINO DE SOUSA CARDOSO	009038241 24	17.677,43	01/11/2025
73	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/20	DANIEL GUSTAVO CASTORINO	089788946 07	16.288,60	01/07/2024
74	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/24	DANIEL GUSTAVO CASTORINO	089788946 07	16.288,60	01/07/2024

75	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/4	DANIELA PARO ZANZARINO	222471018 60	37.437,70	01/04/2027
76	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/4	DAVI HAUER	027172629 62	14.803,47	01/09/2023
77	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/1	DEUSA MARIA MELLO DE OLIVEIRA PEDROSO	951894751 15	29.832,68	01/02/2027
78	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/14	DIANA FERREIRA BARBOZA	006828719 40	21.481,10	01/04/2023
79	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/18	DIANI DE ASSIS MULINI HERBST	146374297 57	13.726,38	01/10/2023
80	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/14	DIEGO AUGUSTO MARTINS GOES	083724914 70	34.365,93	01/08/2026
81	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/26	DIEGO DA CRUZ UCHOA	023647825 70	27.546,61	01/06/2026
82	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/19	DIVANIR GONZAGA DA SILVA SOUZA	939094898 34	33.159,50	01/11/2024
83	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/7	DJAVAN NOGUEIRA OLIVEIRA	013470875 08	10.031,84	01/02/2023
84	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/15	EDILENE DE ALMEIDA ALVES	836712266 68	25.522,90	01/03/2026
85	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/14	EDINEIDE GONCALVES CAVALCANTE DO NASCIMENTO	552121741 04	29.497,61	01/10/2024
86	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/11	EDNA SOUZA RODRIGUES	032191313 28	25.915,89	01/03/2027
87	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/19	EDSON DE CASTRO MIRANDA	084655368 64	34.999,00	01/12/2025

88	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/23	ELAINE ROCHA DE OLIVEIRA VIANA	325699878 08	23.370,35	01/07/2023
89	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/2	ELAINE XAVIER CARPEGIANI	887671166 04	36.610,87	01/03/2028
90	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/22	ELENIUZA LOPES ROSSI	022699347 76	9.673,56	01/01/2023
91	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/9	ELI DE SOUSA SILVA	672921356 68	24.419,88	01/09/2027
92	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/25	ELIANE DEISE DE ALBUQUERQUE	947664012 04	36.627,50	01/04/2027
93	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/26	ELIENE MATTOS CARDOSO	043061876 08	11.993,26	01/06/2023
94	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/24	ELIENE MATTOS CARDOSO	043061876 08	11.993,26	01/06/2023
95	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/15	ELISVALTER COQUEIRO CANGUÇU	749159245 72	9.536,94	01/05/2023
96	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/20	ELIZABETE MACIEL DE SOUSA CARDOSO	000484573 02	12.201,26	01/06/2023
97	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/12	EMANUEL ALEXANDRE SIEBRA LOPES	051453003 01	20.641,51	01/12/2024
98	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/15	ERMINDA DA PENHA DIAS	045953657 56	12.608,27	01/07/2023
99	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/3	FABIANE DA SILVA SANTIAGO DUARTE	102152246 55	9.766,65	01/05/2023
100	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/18	FABIANO MENDES MESMER	068501866 04	25.753,87	01/07/2024

101	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/11	FABIANO SANTANA COSME	728619241 87	26.326,16	01/08/2024
102	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/22	FABIO FRANCISCO TEIXEIRA MELO	020762205 18	10.397,88	01/03/2023
103	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/5	FÁBIO LEMOS ABRAAO	630957857 04	19.352,57	01/02/2025
104	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/11	FABIO LOPES DE FARIAS	985502501 63	13.041,79	01/11/2023
105	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/10	FABRÍCIO COSME	226502858 42	29.876,38	01/08/2025
106	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/2	FELIPE FERREIRA DE FREITAS	135220207 74	17.971,27	01/03/2025
107	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/21	FERNANDA MOURA DA SILVA	972493351 20	17.917,83	01/01/2025
108	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/24	FERNANDO MARCOS MACHADO DOS SANTOS	619957701 91	18.830,69	01/08/2024
109	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/22	FILIPE SOARES PEREIRA	088848456 96	20.898,68	01/04/2025
110	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/5	FLAVIA FELIPE DE OLIVEIRA SALES	295168178 07	11.803,62	01/07/2023
111	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/13	FLAVIA MEDEIROS DE ALMEIDA	700413511 00	29.516,29	01/08/2027
112	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/15	FLAVIANO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	224975011 49	18.532,54	01/11/2024
113	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/24	FRANCILCLEIDE SOUZA DE ANDRADE	026906714 09	24.479,91	01/07/2025

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDFT202102000718241ZP6

114	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/5	FRANCISCO MAURICIO ALVES FRANCELINO	890901103 30	41.811,31	01/03/2028
115	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/9	FRANKLIN CAVALCANTE BRAGA	001274175 24	9.773,49	01/05/2023
116	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/7	FRANKLIN CAVALCANTE BRAGA	001274175 24	9.766,67	01/05/2023
117	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/8	FRANKLIN CAVALCANTE BRAGA	001274175 24	9.451,63	01/05/2023
118	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/20	GABRIEL TEIXEIRA MENDES	380023688 51	15.659,59	01/07/2023
119	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/12	GEANINI TAVARES DE FREITAS	560977191 91	16.340,65	01/12/2024
120	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/7	GEILZA DA SILVA	042860541 95	22.613,35	01/11/2025
121	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/9	GERALDO AGOSTINHO DE CARVALHO	083697528 61	29.358,65	01/08/2027
122	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/7	GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA	862223504 10	31.087,14	01/05/2028
123	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/26	GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA	862223504 10	26.746,79	01/05/2028
124	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/5	GILBERTO DE OLIVEIRA	002309906 22	10.286,80	01/03/2023
125	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/16	GILENO MONTEIRO	040833931 49	28.937,39	01/03/2025
126	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/20	GILMAR BORO	206527559 68	34.962,57	01/10/2026

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
n. 00087832

Selo Digital: TJDF-202102000718241ZFB

127	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/13	GILVAN BATISTA ALVES	642136922 72	9.773,47	01/05/2023
128	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/25	GILVAN BATISTA ALVES	642136922 72	9.773,47	01/05/2023
129	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/19	GIRLEIDE ALVES FERREIRA	008075114 80	25.915,89	01/03/2027
130	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/23	GISELE VIEIRA ROSA DE OLIVEIRA	028902697 01	36.934,73	01/02/2027
131	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/7	GLEYDSON CHARLES LEHRBACK BARBOSA	108211497 92	18.855,75	01/12/2024
132	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/6	GRASSILEA CRISTINA DE PAULA	056722746 41	36.610,87	01/03/2028
133	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/10	HELOISE SOUZA LOPES	014666721 29	36.721,89	01/04/2027
134	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/16	HENRIQUE FERNANDES VAZ	419666088 61	11.448,80	01/05/2023
135	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/15	HENRIQUE PEREIRA DA COSTA NETO	093719708 47	12.721,57	01/02/2024
136	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/17	HONORIO DIAS DE CARVALHO	077900298 94	21.659,09	01/04/2025
137	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/9	ICARO AKIM SILVESTRE NASCIMENTO	398712898 47	30.424,65	01/01/2026
138	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/12	IGOR SOARES BARBOSA	002223871 90	12.963,82	01/08/2023
139	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/16	ILDEMAR BRANDAO BRAZ	783782225 00	13.030,03	01/02/2025

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 140 BLOCO B/TÉRREO/40/2	ILSON FERNANDES DE SOUZA	790920804 97	36.564,14	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 141 BLOCO B/TÉRREO/42/10	IMPERATRIS DE CASTRO PAULA	554767679 91	28.584,95	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 142 BLOCO A/SUPERIOR/20/2	IRENE LEANDRO DE SOUZA	061926756 94	11.699,64	01/08/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 143 BLOCO A/SUPERIOR/23/6	IRENE LEANDRO DE SOUZA	061926756 94	11.699,64	01/08/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 144 BLOCO A/SUPERIOR/31/20	IRENE LEANDRO DE SOUZA	061926756 94	11.699,64	01/08/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 145 BLOCO B/TÉRREO/37/2	IVONETE DE SOUZA RIBEIRO	789754172 04	20.585,46	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 146 BLOCO A/SUPERIOR/21/6	IZABEL CRISTINA DA SILVA	584528774 04	9.673,56	01/01/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 147 BLOCO A/SUPERIOR/21/3	IZABEL SYLVIA NEVES LEITE RAMOS	060819424 73	30.196,69	01/01/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 148 BLOCO A/SUPERIOR/30/5	IZAILDO MARQUES DA SILVEIRA	056039557 40	21.158,31	01/04/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 149 BLOCO A/SUPERIOR/33/23	JACINEIDE SOUZA DEL PIERI GOLTARA	031630607 06	9.673,56	01/01/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 150 BLOCO A/TÉRREO/36/5	JACKSON SOUTO DE OLIVEIRA	377483558 60	13.345,10	01/09/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 151 BLOCO A/TÉRREO/13/22	JADSON PINA OLIVEIRA	820139341 49	28.652,59	01/09/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 152 BLOCO B/SUPERIOR/43/19	JAILSON SANTOS RODRIGUES	007954604 81	36.969,92	01/04/2028

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-T202102000718241ZFE6

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 153 BLOCO A/SUPERIOR/32/14	JANINE MATOS PIMENTA AMARAL 064912886 92	10.029,65	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 154 BLOCO B/TÉRREO/40/24	JAQUELINE SANTOS FERNANDES 160933668 20	34.962,57	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 155 BLOCO B/TÉRREO/40/5	JAQUELINE SANTOS FERNANDES 160933668 20	34.962,57	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 156 BLOCO A/SUPERIOR/19/9	JESUS JOSE DA SILVA 498909057 87	27.968,01	01/11/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 157 BLOCO A/TÉRREO/16/20	JHENEFAN PALOMA TESORE 454740998 60	16.448,59	01/10/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 158 BLOCO A/SUPERIOR/34/13	JHON DA SILVA MIRANDA 029364166 80	5.362,50	01/03/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 159 BLOCO A/TÉRREO/16/11	JOANA MARIA D'AGOSTINI BULLA 040379451 00	26.613,32	01/01/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 160 BLOCO A/SUPERIOR/19/11	JOAO CARLOS DE CASTRO SAMPAIO 478510315 91	33.924,30	01/12/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 161 BLOCO B/SUPERIOR/44/1	JOAO CARLOS LOBLEIN 017649889 30	26.606,96	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 162 BLOCO A/TÉRREO/8/17	JOAO CARNEIRO DE SOUZA 303341016 20	26.200,65	01/04/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 163 BLOCO A/SUPERIOR/24/2	JOAO FERNANDO LOPES OCAMPOS 001600691 73	26.336,92	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 164 BLOCO A/SUPERIOR/25/14	JOAO GLEUDSON MARCELINO CORDEIRO 030441524 37	14.051,70	01/02/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 165 BLOCO B/SUPERIOR/48/18	JOÃO MARIA DE MELO 503152184 87	27.047,43	01/09/2026

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 166 BLOCO B/TÉRREO/37/15	JOÃO MARIA DE MELO	503152184 87	27.047,43	01/09/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 167 BLOCO B/TÉRREO/42/5	JOÃO MARIA DE MELO	503152184 87	27.047,43	01/09/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 168 BLOCO B/TÉRREO/37/21	JOAQUIM BASILIO	204139711 04	30.258,05	01/08/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 169 BLOCO A/SUPERIOR/31/5	JOAQUIM DA ROCHA SOARES	509883956 49	17.713,51	01/07/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 170 BLOCO A/TÉRREO/2/11	JOELMA COLEN RAINER	834138206 72	17.294,61	01/11/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 171 BLOCO B/TÉRREO/39/16	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	007731729 71	28.836,16	01/09/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 172 BLOCO A/TÉRREO/2/22	JOSE CARLOS DOS SANTOS NETO	056530797 58	11.868,88	01/07/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 173 BLOCO A/SUPERIOR/30/7	JOSÉ VALDECI FERREIRA	019518818 77	40.273,15	01/09/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 174 BLOCO B/TÉRREO/39/13	JOSELEIDE RIBEIRO DA SILVA	029995394 79	36.610,87	01/03/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 175 BLOCO B/TÉRREO/41/6	JOSIANE MARCELINO DE ANDRADE	212547758 03	22.345,83	01/10/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 176 BLOCO A/SUPERIOR/28/2	JOSUE BRUNO DA SILVA	516746106 53	29.821,20	01/04/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 177 BLOCO B/SUPERIOR/43/8	JOSUE SANTANA PEREIRA	805090375 34	19.221,65	01/12/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 178 BLOCO A/SUPERIOR/25/6	JOZIANE DA SILVEIRA LEITE	040594666 03	17.883,92	01/09/2024

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 179 BLOCO A/TÉRREO/13/8	JULIANA VAZ DA MOTA	100552227 81	25.307,43	01/02/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 180 BLOCO A/TÉRREO/11/23	JULIANO MONTEIRO	995032391 68	14.706,60	01/07/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 181 BLOCO A/SUPERIOR/29/7	KATIUSCIA CHAISE PARODE ZINI	814314730 49	30.495,98	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 182 BLOCO A/TÉRREO/6/4	KELEN PATRICIA RODRIGUES ANDRADE	008356866 20	11.385,94	01/06/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 183 BLOCO A/SUPERIOR/21/5	KHALINY ISIDORA DE QUEIROZ	174814078 78	25.809,87	01/05/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 184 BLOCO A/TÉRREO/7/1	KHALINY ISIDORA DE QUEIROZ	174814078 78	25.809,86	01/05/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 185 BLOCO A/TÉRREO/8/15	KRISLA TATIANE CUSTODIO	941213381 20	15.534,25	01/06/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 186 BLOCO B/SUPERIOR/46/14	LAERCIO DA CRUZ SANTOS	390816748 54	29.837,08	01/12/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 187 BLOCO A/TÉRREO/36/19	LEANDRO CAMILO LIBANIO	433114048 23	26.799,50	01/05/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 188 BLOCO A/TÉRREO/11/13	LEONARDO BRITO MOSCHEN	103056167 22	12.209,52	01/06/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 189 BLOCO B/SUPERIOR/47/15	LEONARDO FREITAS DO AMARAL	026683627 50	35.951,33	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 190 BLOCO A/SUPERIOR/30/3	LEONARDO GOMES SOUZA	028751326 28	11.792,00	01/06/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 191 BLOCO A/SUPERIOR/35/18	LEONARDO JOSE DOS SANTOS	015807076 37	28.246,76	01/12/2024

192	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/12	LEONARDO NUNES ALVES	346870838 62	37.022,51	01/03/2027
193	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/8	LILIANE DUQUE ROCHA	278467828 86	32.745,10	01/06/2026
194	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/3	LINDIVANIA FERREIRA DO BOMFIM SILVA	058570694 83	26.636,29	01/01/2027
195	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/26	LUCAS BONFIM PIEROTE	008598445 01	19.941,42	01/07/2024
196	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/11	LUCAS BONFIM PIEROTE	008598445 01	20.013,57	01/07/2024
197	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/25	LUCAS RODRIGUES SILVA	092919286 90	11.819,98	01/05/2023
198	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/14	LUCIAN MULLER FEITOSA	607597973 58	30.029,32	01/03/2027
199	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/14	LUCIMAR EUSTAQUIO DE ASSIS	607001146 53	28.077,79	01/10/2026
200	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/4	LUCIMAR EUSTAQUIO DE ASSIS	607001146 53	28.077,79	01/10/2026
201	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/21	LUDIMILLA DA SILVA DO NASCIMENTO	016015746 30	12.987,00	01/11/2023
202	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/2	LUIZ CARLOS BARTASSON	100298341 04	16.704,39	01/02/2025
203	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/7	LUIZ CARLOS BARTASSON	100298341 04	16.704,39	01/02/2025
204	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/25	LUIZ CARLOS DA SILVA MOREIRA	102875227 09	12.761,92	01/12/2023

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-202102000718241ZP6

205	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/24	LUIZ CARLOS TADEU CAPOVILLA	299416369 15	10.397,88	01/03/2023
206	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/13	LUIZ HENRIQUE SOUZA ARSENI	070825466 70	20.968,56	01/06/2025
207	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/4	MAGINO ANTONIO SEGURO	020299787 10	17.503,43	01/08/2024
208	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/19	MANOEL TIAGO LUIZ NETO	100409736 03	26.536,55	01/05/2027
209	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/8	MARCELO DA SILVA FERREIRA	101473108 90	2.577,68	01/06/2021
210	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/17	MARCELO DA SILVA FERREIRA	101473108 90	2.577,68	01/06/2021
211	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/3	MARCELO DA SILVA FERREIRA	101473108 90	2.577,68	01/06/2021
212	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/17	MARCELO FERREIRA DE LIMA	123825398 95	36.610,87	01/03/2028
213	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/7	MARCELO MARTON MAC FADDEN	313083278 54	35.901,59	01/02/2027
214	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/23	MARCELO MOREIRA MORAES	076756276 36	12.924,73	01/08/2023
215	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/7	MARCIO DA SILVA GONCALVES	088348947 31	28.499,23	01/12/2024
216	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/7	MÁRCIO TONOLI	116498757 70	10.041,27	01/06/2023
217	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/19	MARCO AURELIO MADUREIRA DE CARVALHO	569471516 00	13.710,39	01/11/2023

218	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/26	MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA	468610334 72	31.653,68	01/05/2027
219	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/21	MARCOS CESAR DE ALMEIDA	778875739 04	43.020,40	01/05/2029
220	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/9	MARIA APARECIDA DA COSTA	002949451 64	33.994,16	01/09/2027
221	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/16	MARIA CHARLENE DOS SANTOS DIAS	000225920 67	37.087,56	01/05/2027
222	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/9	MARIA D'AJUDA SANTOS VIANA CARVALHO	635153505 00	17.503,43	01/08/2024
223	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/24	MARIA ERIKA BIANOR	894564834 87	27.093,72	01/08/2026
224	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/14	MARIA FATIMILSE FRANCA PASTANA	441933512 20	21.791,93	01/05/2025
225	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/9	MARIA ITEL VINA SILVA SANTANA	736985042 00	26.336,92	01/12/2026
226	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/12	MARIA JULIANA DA SILVA	493021244 87	42.342,73	01/01/2027
227	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/12	MARIA LENITA DA COSTA DA SILVA	199775904 78	29.468,82	01/09/2026
228	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/20	MARIA LUIZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	089361728 83	23.143,17	01/03/2025
229	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/9	MARIA MARLIETE VASCONCELOS DO NASCIMENTO	600062533 26	28.455,86	01/07/2026
230	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/25	MARIA MARLIETE VASCONCELOS DO NASCIMENTO	600062533 26	28.455,86	01/07/2026

ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 231 BLOCO B/TÉRREO/38/17	MARIANE FIRMINA ROCHA	119133736 73	36.251,10	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 232 BLOCO A/SUPERIOR/31/15	MARINA BEZERRA OLIVEIRA DE SOUSA FIDALGO	053594584 10	26.821,42	01/05/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 233 BLOCO A/TÉRREO/5/6	MARINA BEZERRA OLIVEIRA DE SOUSA FIDALGO	053594584 10	26.821,42	01/05/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 234 BLOCO A/TÉRREO/4/15	MARLON ANDRE PONTEL GENOVA	380324158 82	26.416,39	01/02/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 235 BLOCO A/TÉRREO/14/24	MARQUES DA SILVA BERNARDO	572325396 49	10.390,12	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 236 BLOCO A/SUPERIOR/25/7	MARTA RAQUEL MENDES VIEIRA	068181076 99	16.233,30	01/11/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 237 BLOCO A/TÉRREO/13/17	MAX EDERSON DA SILVA PARADELLA	055887197 60	14.434,83	01/09/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 238 BLOCO A/SUPERIOR/19/14	MEIRE CRISTINA GRENFELL RABELO	771200946 53	38.097,37	01/07/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 239 BLOCO A/SUPERIOR/24/12	MICHAEL JACKS DE ASSUNCAO	015249246 10	15.613,06	01/10/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 240 BLOCO B/SUPERIOR/46/4	MILENA LIMA DE JESUS	019459775 07	20.653,83	01/06/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 241 BLOCO B/SUPERIOR/47/18	MIRELLY CRISTINE MOREIRA JACOBINA	028331861 93	26.861,04	01/06/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 242 BLOCO A/SUPERIOR/26/19	MIRIELLE FERREIRA DOS SANTOS	069325076 33	11.350,93	01/06/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - 243 BLOCO A/SUPERIOR/30/24	MOISES CANDIDO DA SILVA	084575901 97	28.594,09	01/12/2024

244	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/6	NARA GUIMARAES SILVA	313909328 42	42.750,89	01/05/2028
245	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/8	NELIANE MARQUES DE SOUZA	790114892 68	21.555,61	01/02/2025
246	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/16	NICOLAU JOSE SEIXAS SOBRINHO	098660431 34	23.229,31	01/02/2025
247	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/4	NIELTON LIMA DE MORAIS	027121936 01	18.043,48	01/02/2023
248	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/14	NILTON SILVA SANTOS	002504396 03	16.364,12	01/02/2024
249	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/19	NILTON SOUSA SILVA	037582556 86	24.609,29	01/05/2024
250	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/3	ODAIR APARECIDO PEREIRA NETO	012169951 09	30.054,58	01/12/2026
251	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/24	ODECIR PERRUT	474311219 20	30.146,79	01/11/2026
252	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/19	OLIVALDO CARDOZO DE ARAUJO	545969397 72	27.744,56	01/05/2026
253	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/12	OLIVALDO CARDOZO DE ARAUJO	545969397 72	27.742,99	01/05/2026
254	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/2	OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA	017307727 73	8.699,67	01/01/2023
255	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/1	OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA	017307727 73	8.699,67	01/01/2023
256	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/4	PABLO DE OLIVEIRA FRANÇA	349333938 00	9.898,84	01/02/2023

257	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/3	PABLO DE OLIVEIRA FRANÇA	349333938 00	9.898,84	01/02/2023
258	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/25	PAMELLA DA SILVA VASCONCELLOS	101680857 71	10.614,40	01/05/2023
259	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/25	PAMELLA DA SILVA VASCONCELLOS	101680857 71	11.030,62	01/05/2023
260	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/14	PATRICIA SANTOS PINHEIRO GONÇALVES	020726595 07	9.673,56	01/01/2023
261	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/8	PATRIK SOARES BORGES	106762187 33	10.039,60	01/02/2023
262	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/3	PAULO JEOVA DE BRITO CERQUEIRA	267899495 34	10.390,12	01/03/2023
263	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/2	PAULO JEOVA DE BRITO CERQUEIRA	267899495 34	10.390,12	01/03/2023
264	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/15	PAULO LIMA TEIXEIRA	925269425 00	12.260,86	01/02/2024
265	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/23	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	040884708 50	23.031,73	01/06/2025
266	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/6	PAULO VICTOR ALVES SANTOS LIMA	132056946 35	10.031,84	01/02/2023
267	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/20	PERPETUA SOUZA E SILVA ROCHA	006752075 84	26.898,45	01/09/2024
268	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/16	RAPHAEL HERISSON TEODORO	111709347 65	27.592,07	01/10/2024
269	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/16	RAQUEL ELAINE DA SILVA AZEVEDO	024584746 40	28.538,77	01/12/2024

270	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/6	REBECA RODRIGUES DE MENDONCA	018547221 40	21.884,15	01/04/2025
271	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/6	REINALDO FRANCISCO FILHO	338405715 53	27.591,25	01/08/2025
272	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/1	RENATA CRISTIANE ARIAS BOAVENTURA	225828598 42	18.272,65	01/10/2024
273	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/1	RENATA LETICIA SILVA	121112736 27	12.963,82	01/08/2023
274	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/1	RENATO HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	098744476 05	8.723,97	01/01/2023
275	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/19	RENATO VALENTIM	568641326 68	28.124,47	01/09/2024
276	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/22	RICARDO AUGUSTO SOUTO DOS REIS	001448067 03	17.835,79	01/02/2025
277	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/26	RICARDO BONADIO TONDOLO	008839081 07	18.566,33	01/02/2025
278	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/23	RICARDO NASCIMENTO DA SILVEIRA	002549871 17	38.038,70	01/05/2027
279	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/18	RICARDO WALCKER	020127241 59	23.312,65	01/07/2025
280	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/4	RIVALDO FERNANDES DA FONSECA	036719264 06	43.012,04	01/05/2029
281	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/1	ROBERTO PEREIRA DE MORAES	654632426 15	25.908,68	01/06/2026
282	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/17	ROBSON AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA	085092844 31	30.705,48	01/03/2027

283	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/15	ROBSON AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA	085092844 31	36.877,73	01/03/2027
284	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/20	ROBSON FERNANDO ALMEIDA PUCETTI	075216387 60	23.610,79	01/05/2024
285	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/22	RODOLFO NEVES SALES	068484806 65	20.076,97	01/12/2024
286	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/13	RODRIGO GONÇALVES MENDES	031149656 36	12.582,54	01/07/2023
287	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/1	RODRIGO MAIOLINE XAVIER	080355846 50	15.360,22	01/09/2024
288	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/22	RODRIGO NASCIMENTO GRASSI	307821418 46	9.673,56	01/01/2023
289	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/2	ROGERIO WATANUKI HIGASHI	334173208 01	8.257,86	01/12/2022
290	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/10	ROMILDA DE AZEVEDO MIRANDA	536133846 04	10.286,59	01/03/2023
291	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/18	RONALDO DE PAULA BRUM	045250766 90	19.117,34	01/09/2024
292	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/26	RONALDO DE PAULA BRUM	045250766 90	18.303,86	01/07/2024
293	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/22	RONIELI BOLSONI	073065297 14	29.560,56	01/02/2025
294	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/16	RONIELI BOLSONI	073065297 14	29.560,56	01/02/2025
295	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/6	RONILDO SANTOS DA SILVA	059032016 52	14.052,99	01/05/2024

296	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/5	RONILDO SANTOS DA SILVA	059032016 52	14.052,99	01/05/2024
297	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/3	ROSANI LARSEN CAVALI	784066929 87	27.955,43	01/09/2025
298	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/17	ROSILDA COSTA DOS SANTOS	548312535 53	41.258,20	01/12/2027
299	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/26	ROSILENE FAISTINGUER DE SOUZA	141216828 74	25.864,75	01/03/2027
300	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/20	ROSIMARY DE CASSIA GONCALVES RIBEIRO	566079206 59	30.404,60	01/12/2026
301	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/23	RUBENS BARBOSA DA SILVA	384086781 91	10.273,23	01/01/2023
302	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/25	SAMARA FLOQUET DOS SANTOS SOUZA	028329635 60	12.306,25	01/11/2022
303	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/1	SAMUEL DE VILAS BOAS SIMOES	685439728 68	36.610,87	01/03/2028
304	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/4	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	262916758 54	26.746,79	01/05/2028
305	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/22	SIRLENE DE SOUZA MAGALHAES	498126371 68	9.673,56	01/01/2023
306	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/22	SPEIDEL PACHECO	272577368 71	36.670,08	01/04/2027
307	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/3	SPEIDEL PACHECO	272577368 71	36.670,08	01/04/2027
308	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/26	SPEIDEL PACHECO	272577368 71	36.670,08	01/04/2027

4. OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
o n. 00087832

Selo Digital: TJDF-T202102000718241ZPB

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 309 BLOCO B/SUPERIOR/45/1	TAMARA THAIS MOTA COSTA QUIRINO	027985625 38	36.670,08	01/04/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 310 BLOCO A/SUPERIOR/23/1	TATYANA DO MONTE BORGES GUEDES	056517934 96	26.252,46	01/04/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 311 BLOCO A/TÉRREO/2/4	TELMA DA CONCEIÇÃO SILVA	348045605 72	28.178,31	01/10/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 312 BLOCO A/TÉRREO/10/22	TEODORO TEIXEIRA CUNHA	648746130 04	22.597,48	01/06/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 313 BLOCO A/TÉRREO/10/1	TERCIO MENDES DE SOUSA	443509701 00	11.066,86	01/05/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 314 BLOCO A/TÉRREO/15/6	THATIANA TAVARES MARCELINO	336631108 85	15.842,32	01/05/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 315 BLOCO B/SUPERIOR/43/9	THIAGO DE ALMEIDA ROSA	056548687 05	36.199,96	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 316 BLOCO A/TÉRREO/14/22	TIAGO BELCHIOR PEREIRA DA SILVA	073723806 26	18.569,87	01/11/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 317 BLOCO A/SUPERIOR/21/19	TIAGO GARCIA VENANCIO DA SILVA	275332598 74	11.837,33	01/03/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 318 BLOCO A/TÉRREO/11/12	VAGNER SOUZA CAMELO	006553976 12	19.144,61	01/01/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 319 BLOCO A/TÉRREO/8/25	VAGNER SOUZA CAMELO	006553976 12	18.083,97	01/12/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 320 BLOCO A/SUPERIOR/30/13	VALEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	152056142 34	42.925,50	01/04/2028
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 321 BLOCO B/TÉRREO/39/23	VALERIA ABADIA DA SILVA	505142881 91	36.199,96	01/03/2027

322	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/17	VALMIR LUIZ DA SILVA	429003104 82	26.210,50	01/03/2028
323	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/25	VANESSA BATISTA DOS SANTOS	056294219 05	26.951,12	01/06/2025
324	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/19	VIVIANE BARRETO SANTOS SOUSA	686636685 20	13.345,10	01/09/2023
325	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/21	VIVIANE FERRAZ TOME	161164368 62	20.698,28	01/05/2023
326	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/6	VIVIANE TAVARES FALCONI	247713498 19	10.031,84	01/02/2023
327	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/6	WAGNER FELIPE LEMOS	086445326 42	13.896,46	01/11/2024
328	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/1	WAGNER SILVA DOS SANTOS	026714460 12	42.228,98	01/04/2028
329	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/9	WALTEMIR MONTEIRO DA SILVA	034419087 08	20.227,27	01/02/2026
330	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/2	WANESSA DE NOVAES VASCO	009091554 29	30.276,43	01/02/2028
331	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/17	WDSON MANOEL DA SILVA	081157264 19	30.060,70	01/02/2026
332	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/8	WEDJA ANDRESSA GONZAGA DA SILVA	068356394 74	26.252,46	01/04/2027
333	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/14	WELLINGTON MARTINS DA SILVA	693548631 91	30.580,45	01/06/2026
334	ENCANTOS DE ITAPERAPUÁ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/19	WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA	135843457 31	41.135,94	01/01/2026

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 335 BLOCO A/TÉRREO/15/9	WESLEY DE SOUZA PEREIRA	059931656 00	25.915,89	01/03/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 336 BLOCO B/TÉRREO/39/11	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	029404824 38	34.914,77	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 337 BLOCO B/TÉRREO/39/14	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	029404824 38	35.400,22	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 338 BLOCO B/TÉRREO/41/20	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	029404824 38	34.914,77	01/10/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 339 BLOCO A/TÉRREO/12/26	WILMAR ALVES	118798151 68	5.670,72	01/04/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 340 BLOCO A/TÉRREO/4/19	WILSON CESAR DOS REIS BACELAR	326548121 20	5.403,00	01/11/2022
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 341 BLOCO A/SUPERIOR/25/18	WILSON LEITE DE MAGALHAES JUNIOR	012740021 41	30.419,30	01/04/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - 342 BLOCO B/SUPERIOR/48/14	XIMENA WANDERLEY GONCALVES	013063626 60	27.908,47	01/09/2025

ANEXO I - B

FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade
1	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/19/16
2	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/19/20
3	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/19/26
4	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/19/8

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Registrado sob
n. 00087832

Selo Digital: TJDFT2021020007182412F5

- 5 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/20/17
- 6 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/21/18
- 7 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/22/19
- 8 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/23/20
- 9 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/23/26
- 10 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/24/22
- 11 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/25/22
- 12 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/26/23
- 13 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/12
- 14 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/24
- 15 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/6
- 16 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/28/12
- 17 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/28/15
- 18 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/28/17
- 19 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/28/22
- 20 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/28/26
- 21 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/29/10
- 22 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/30/21
- 23 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/31/6
- 24 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/32/26
- 25 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/33/24
- 26 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/33/6
- 27 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/34/25
- 28 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/35/20
- 29 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/35/26
- 30 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/1/1

31 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/1/21
32 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/10/10
33 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/11/9
34 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/12/12
35 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/13/11
36 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/14/14
37 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/15/13
38 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/16/16
39 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/17/15
40 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/1
41 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/10
42 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/11
43 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/12
44 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/13
45 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/14
46 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/15
47 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/16
48 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/17
49 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/18
50 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/19
51 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/2
52 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/20
53 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/21
54 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/22
55 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/23
56 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/24

57 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/25
58 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/26
59 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/3
60 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/4
61 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/5
62 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/6
63 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/7
64 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/8
65 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/18/9
66 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/2/2
67 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/3/3
68 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/3/5
69 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/36/1
70 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/36/2
71 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/36/8
72 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/4/10
73 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/4/4
74 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/5/5
75 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/6/6
76 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/7/7
77 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/8/8
78 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/9/13
79 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/9/9
80 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Superior/43/15
81 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Superior/44/17
82 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Superior/45/19

- 83 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Superior/47/20
84 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Superior/47/23
85 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Superior/48/25
86 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/37/3
87 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/38/12
88 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/38/20
89 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/38/26
90 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/38/5
91 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/39/7
92 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/40/9
93 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/41/11
94 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/41/8
95 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/41/9
96 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/42/13
97 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/42/2

ANEXO I – C

DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote
1	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/19/10
2	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/19/15
3	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/21/15
4	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/21/21
5	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/22/12
6	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/22/13
7	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/22/18
8	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/22/23
9	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/23/21
10	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/23/9
11	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/24/21
12	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/24/4
13	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/25/1
14	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/25/26
15	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/25/5
16	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/26/15
17	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/26/16
18	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/26/21
19	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/14
20	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/2
21	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/21
22	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/27/5

- 23 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/28/16
- 24 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/29/26
- 25 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/30/11
- 26 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/30/20
- 27 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/31/22
- 28 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/31/25
- 29 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/31/3
- 30 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/32/15
- 31 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/32/6
- 32 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/34/14
- 33 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/34/16
- 34 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/34/26
- 35 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/34/9
- 36 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/35/14
- 37 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/35/5
- 38 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Superior/35/9
- 39 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/1/10
- 40 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/1/22
- 41 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/10/12
- 42 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/10/14
- 43 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/10/19
- 44 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/10/23
- 45 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/10/24
- 46 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/11/10
- 47 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/11/18
- 48 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/12/13

- 49 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/12/17
- 50 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/12/20
- 51 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/12/4
- 52 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/13/16
- 53 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/13/2
- 54 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/13/9
- 55 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/14/10
- 56 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/14/5
- 57 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/15/16
- 58 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/15/17
- 59 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/15/20
- 60 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/15/5
- 61 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/16/12
- 62 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/16/18
- 63 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/16/21
- 64 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/16/26
- 65 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/17/10
- 66 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/17/23
- 67 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/17/25
- 68 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/2/14
- 69 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/2/20
- 70 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/2/25
- 71 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/2/3
- 72 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/3/14
- 73 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/3/6
- 74 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/36/15

- 75 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/4/6
76 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/5/20
77 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/5/21
78 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/5/26
79 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/7/14
80 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/7/2
81 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/7/25
82 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/7/6
83 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/8/10
84 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/8/3
85 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco A/Térreo/9/22
86 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/38/24
87 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/40/20
88 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/42/23
89 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/42/25
90 ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - Bloco B/Térreo/42/3

4. OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

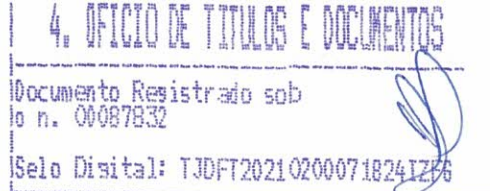
Documento Registrado sob
o n. 00987832

Selo Digital: TJDFT202102000718241ZF6

ANEXO II

DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	R\$ 7.000.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Livre Destinação
Segunda	R\$ 1.400.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Livre Destinação



ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Cessão Fiduciária)

Número [•] Ano [•]:

- na qualidade de cedente,

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.554.843/0001-47, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua das Bromélias, s/n, Quadra H, Lotes 13 e 14, bairro Village I, CEP 45.810-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

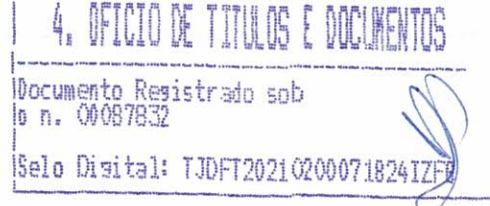
- na qualidade de fiadores:

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.950.257/0001-23, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza, Sala 2.401, bairro Águas Claras, CEP 71.919-900, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Hospedar");

ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 003.381.453-89, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra CSB 10 SN, Lote 6/7, Bloco A, apto. 1.402, bairro Taguatinga do Sul, CEP 72.015-605 ("Sra. Ana Paula" e, quando em conjunto com a Hospedar, simplesmente denominados "Fiadores").

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:



- a) Em 11 de dezembro de 2020 foi celebrado entre as Partes o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão").
- b) Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão; e
- c) a Cedente formalizou a venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) por meio de "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações/ Cotas Imobiliárias)", conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e deseja ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e
- d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

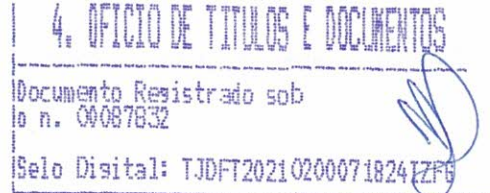
RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/20[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A Cedente declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A Cedente se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de



assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

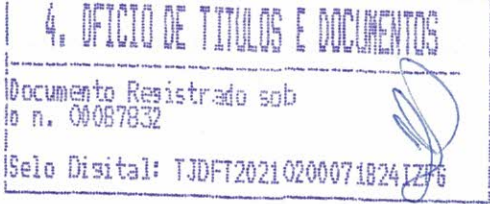
1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de [•]

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Termo de Cessão Fiduciária, firmado entre a Forte Securitizadora S.A., a Encantos de Itaperapuã Apart Service Ltda., a Hospedar Participações e Administração Ltda. e a Sra. Ana Paula Macêdo dos Santos)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA.
Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Fiador

ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS
Fiadora

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IV
DESPESAS FLAT

<i>Custos Flat – Estimados</i>	<i>R\$</i>
<i>Coordenador Líder</i>	<i>25.000</i>
<i>Agência de Rating</i>	<i>25.000</i>
<i>Assessor Legal</i>	<i>66.500</i>
<i>Agente Fiduciário/Custodiante (Custódia CRI)</i>	<i>21.500</i>
<i>Agente Registrador CCI</i>	<i>63660</i>
<i>Cetip Registro Ativo CRI2</i>	<i>5.000</i>
<i>Anbima Taxa de Registro</i>	<i>1.440</i>
<i>Despachante7</i>	<i>11.400</i>
<i>Servicer - Auditoria e Implantação4</i>	<i>10.000</i>
<i>Aditamento dos Contratos8</i>	<i>47.745</i>
	<i>277.24</i>
<i>Valor total</i>	<i>5</i>

<i>Custos Flat - Por Tranche</i>	<i>1ª Tranche</i>	<i>2ª Tranche</i>
<i>Securitizadora</i>	<i>140.000</i>	<i>28.000</i>
<i>Taxa de Sucesso</i>	<i>140.000</i>	<i>28.000</i>
<i>Valor total</i>	<i>280.000</i>	<i>56.000</i>

ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.554.843/0001-47, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua das Bromélias, s/n, Quadra H, Lotes 13 e 14, bairro Village I, CEP 45.810-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente" ou "Outorgante"); constituiu e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 11 de dezembro de 2020, entre as Outorgantes e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

- (a) Para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;
- (b) Para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e
- (c) Com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.



A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA.

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO - VII

CUSTOS INCORRIDOS NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS IMOBILIÁRIOS

Custo Direto Por Venda (Média)		
Promotor de Marketing	R\$	800,00
Consultor	R\$	600,00
T.O.(fechador)	R\$	600,00
Liderança de Marketing	R\$	600,00
Gerentes de Sala	R\$	300,00
Diretor de Estratégia	R\$	250,00
Diretor Comercial	R\$	800,00
Brindes/Parceiros	R\$	350,00
Translado Clientes	R\$	140,00
Cartório	R\$	60,00
Total	R\$	4.500,00

**Estes valores serão atualizados conforme os custos de venda forem alterados pela Cedente."*